



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

MARIA GOMES LEONARDO FERRO

A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM GOIÁS

GOIÂNIA
2019

MARIA GOMES LEONARDO FERRO

A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM GOIÁS

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dr^a Maria Conceição Sarmiento Padial Machado.

GOIÂNIA
2019

F395e Ferro, Maria Gomes Leonardo
A educação das pessoas privadas de liberdade em Goiás
/ Maria Gomes Leonardo Ferro.-- 2019.
90 f. : il.

Texto em português, com resumo em inglês
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Ciências Sociais e da
Saúde, Goiânia, 2019
Inclui referências: f. 86-90

1. Educação de jovens e adultos - Goiânia (GO). 2.
Prisioneiros - Educação - Goiânia (GO). 3. Serviço
social. I.Machado, Maria Conceição Sarmento Padial.
II.Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa
de Pós-Graduação em Serviço Social - 2019. III. Título.

CDU: 364.672(043)

MARIA GOMES LEONARDO FERRO

A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM GOIÁS

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado
(orientadora)

Prof. Dra. Maria José Pereira Rocha
Prof. da Pontifícia Universidade Católica-PUC Goiás

Prof. Dra. Maria Betânia Gondim da Costa
Prof. do Instituto Federal de Goiás

Goiânia-GO, 25 de abril de 2019.

Dedico este trabalho à minha mãe, D. Arestina, mulher generosa e aguerrida. Nunca se deu por vencida. Serena diante dos desafios, sempre se manteve numa postura séria e solene nos momentos mais difíceis. Hoje, devo a você o empenho em colaborar para a promoção da paz, do amor e da esperança em dias melhores.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus que sirvo

Quero começar meus agradecimentos utilizando uma expressão bem conhecida: “agradeço a Deus”. Digo isto, porque creio que “Ele é o meu ajudador e Aquele que me sustenta a vida” (Salmos 54,4), pois percebo uma visão integral do ser que contempla o homem enquanto corpo, mente e espírito e o direito à livre expressão de sua crença.

Agradeço a dedicação e compreensão da minha Professora e Orientadora Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado, por dispensar a mim ensinamentos para além do conhecimento acadêmico. A você, Professora, meu respeito e admiração!

Agradeço e peço desculpas ao meu esposo, pelas horas furtadas de convívio que foram trocadas pela responsabilidade de ler e escrever.

Sou grata à amiga Kelsy Rezende e professora de informática, pela dedicação de longas horas com a mesma simpatia.

Peço desculpas aos demais amigos pelas ausências sentidas. Creio que poderei compensá-los.

Agradeço à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e à Coordenação de Pesquisa do Mestrado em Serviço Social, que proporcionam uma exímia aprendizagem.

Gratidão a todos os Professores Doutores pelo empenho em transmitir saberes e companheirismo visando o êxito de seus mestrandos.

Agradecimentos ao Patronato Metropolitano na pessoa da incansável Sra Nelcina Martins e professora Filogônia Alves, grande Educadora e ex gestora da Escola Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira.

Do mesmo modo, meus sinceros agradecimentos à equipe gestora da Escola Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira por favorecer o acesso às imprescindíveis fontes de pesquisa.

Agradeço à Associação APRISCO da Igreja Presbiteriana do Jardim América, que possibilitou o contato direto com famílias de encarcerados do regime semiaberto da Colônia Agroindustrial do Complexo Prisional de Goiás em Aparecida de Goiânia, com os quais tenho aprendido sobre as consequências da exclusão social.

Não poderia deixar de mencionar a Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato e Gerência de Ensino da Diretoria Geral de Administração

Penitenciária que apoiou o trabalho e abriu portas para que a pesquisa se concretizasse.

Agradeço de forma especial à minha família, que sempre colaborou e respeitou meus momentos de dúvida e de dor, neste processo árduo, porém, tão significativo na construção de conhecimento.

A todos aqui citados, meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo a educação de Jovens e Adultos-EJA para as pessoas privadas de liberdade da Penitenciária Odenir Guimarães em Aparecida de Goiânia, no período de 2017-2018. Tem como objetivo analisar o processo educativo dessas pessoas privadas de liberdade e como isso pode influenciar na redução da pena. Trata-se de uma pesquisa quantitativa-qualitativa com fulcro em análise documental e bibliográfica. Para melhor apreensão da realidade, buscou-se pesquisar as Diretrizes Curriculares, dados estatísticos, o currículo escolar, a relação remição de pena e a motivação para os estudos, os relatórios de ações do programa EJA prisional no Estado de Goiás, além de documentos e registros da Escola Estadual Dona Lourdes Estivaletete Teixeira e da Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato do Complexo Prisional; a dinâmica da unidade de regime fechado e as propostas de ressocialização com base na Lei de Execução Penal 7.210/1984, as normas do espaço prisional e o acesso à educação formal. Os autores, Freire (1987, 2014), Foucault (1987), Yamamoto (2014), Thompson (1976), Wacquant (2011) subsidiaram a pesquisa, além de outros que se fizeram necessários para evidenciar conflitos e demandas da educação no sistema carcerário. A pesquisa permitiu constatar que a educação, embora um componente importante, por si só, é insuficiente para garantir a reintegração das pessoas privadas de liberdade sem que esta seja associada ao trabalho contínuo e remunerado com vistas a uma projeção para o futuro em liberdade.

Palavras-chave: Educação. Privados de liberdade. Reintegração

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo estudiar la educación de Jóvenes y Adultos-EJA para las personas privadas de libertad de la Penitenciaría Odenir Guimarães en Aparecida de Goiânia, de 2017-2018. Su objetivo es analizar el proceso educativo de estas personas privadas de libertad y cómo esto puede influir en la reducción de la condena. Es una investigación cuantitativa-cualitativa centrada en el análisis documental y bibliográfico. Para una mejor comprensión de la realidad, buscamos investigar las Pautas del plan de estudios, los datos estadísticos, el plan de estudios de la escuela, la relación de la redención de multas y la motivación para los estudios, los informes de acciones del programa de prisión EJA en el estado de Goiás, así como documentos y registros de la Escuela Estatal Doña Lourdes Estivalette Teixeira y el Módulo de Gestión Educativa, Respeto y Mecenazgo del Complejo Penitenciario; la dinámica de la unidad de régimen cerrado y las propuestas de resocialización basadas en la Ley de Ejecución Penal 7.210 / 1984, las normas del espacio penitenciario y el acceso a la educación formal. Los autores, Freire (1987, 2014), Foucault (1987), Yamamoto (2014), Thompson (1976), Wacquant (2011) subsidiaron la investigación y otros que fueron necesarios para resaltar los conflictos y las demandas de educación en el sistema penitenciario. . La investigación encontró que la educación, aunque es un componente importante en sí mismo, es insuficiente para garantizar la reintegración de las personas privadas de libertad sin estar asociadas con un trabajo continuo y remunerado con el fin de proyectar el futuro en libertad.

Palabras clave: Educación. Privados de libertad.Sistema prisional.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Raça/cor dos privados de liberdade.....	63
GRÁFICO 2 – Idade dos privados de liberdade	64

LISTA DE SIGLAS

AGSEP – Agência Goiana do Sistema de Execução Penal
CCEDES – Centro de Estudos Educação e Sociedade
CEPAIGO – Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás
CONFINTEA – Conferência Internacional de Educação de Adultos
CNPCCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CEE - Conselho Estadual de Educação
CNE – Conselho Nacional de Educação
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
DGAP - Diretoria Geral de Administração Penitenciária
CPP - Código de Processo Penal
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
EJA – Educação para Jovens e Adultos
ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FUNDEB – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GEEJA - Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos
GEMP – Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP – Lei de Execução Penal
MEC – Ministério da Educação
MJ – Ministério da Justiça
ONU – Organização das Nações Unidas
PBF – Programa Bolsa Família
PEE – Plano Estadual de Educação
PEESP – Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
POG – Penitenciária Odenir Guimarães
PPP – Projeto Político Pedagógico
PROEJA – Programa Nacional de Integração de Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
SEDUCE-GO – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás
SEJUS – Secretaria de Estado e Justiça
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI – Serviço Social da Indústria
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. ENCARCERAMENTO E SISTEMA PRISIONAL	17
1.1 Marco teórico.....	18
1.2 Breve histórico sobre o aprisionamento de corpos no Brasil.....	21
1.3 Cárcere na atualidade	25
2. EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: MARCO LEGAL	27
2.1 Educação para cidadãos privados de liberdade em Goiás	29
2.2 Políticas sociais para privados de liberdade.....	33
2.3 Políticas de atendimento para privados de liberdade e o neoliberalismo	38
2.4 O projeto político pedagógico	44
2.5 Analfabetismo como expressão da questão social.....	49
3. PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES: ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	53
3.1 Conhecendo a Penitenciária Odenir Guimarães	54
3.2 Da condenação à execução penal	57
3.3 A Remição do tempo da pena	59
3.4 Perfil dos privados de liberdade e práticas do Serviço Social	62
3.5 A EJA prisional	67
3.6 Demandas por atividades educativas da POG.....	71
3.7 Educação no cárcere por diferentes vias	73
3.8 A problemática da reintegração e a relação com o Serviço Social.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS.....	86

INTRODUÇÃO

“No homem rico encontrei penúria de espírito, e grandeza de alma no corpo do pobre. E, assim sendo, que sinal haveremos de escolher para fazer um julgamento são? A riqueza? Mau juiz se escolherá”.

Eurípedes
(Electra)

Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, com fulcro na investigação documental no período de 2017 a 2018. Adotou-se esse método por considerar a melhor forma de traduzir parte da realidade prisional. Os registros têm por finalidade problematizar a realidade prisional vivida por reeducandos¹ da Penitenciária Odenir Guimarães e estudantes da Escola Estadual Dona Lourdes Estivalet Teixeira no que se refere à educação oferecida pelo poder público e complementada por atores sociais da comunidade.

Estas duas unidades dividem espaço em prédios distintos no Complexo Prisional do Estado de Goiás, em Aparecida de Goiânia – região metropolitana de Goiânia-GO. Diante da realidade atual que evidencia a violência e expõe as consequências da desigualdade social em nosso país, suscitou-me o interesse por desvelar algumas problemáticas realçadas nas tramas das prisões e dos processos educativos que permeiam a vida das pessoas privadas de liberdade em regime fechado – os penitenciados ou seja, aqueles que estão pagando por um crime cometido.

O Brasil é um país com grandes desafios no campo prisional; da instalação das primeiras prisões à Lei de Execução Penal vigente desde 1984. Dentre esses desafios está a garantia de educação. A dinâmica prisional assume variadas modalidades de educação no cárcere, uma delas é o ensino formal ofertado pelo Estado por meio do Programa Educação de Jovens e Adultos-EJA; outras, por voluntários de Organizações Não Governamentais-ONG'S e ainda, pessoas de variadas denominações religiosas.

As diretrizes curriculares do ensino formal são preparadas pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás. Esse direito é ratificado pela Lei de Execução Penal-

¹ Reeducando: Pessoa recolhida em prisão em decorrência de sentença condenatória.

LEP/1984 e consiste num direito do preso durante seu cumprimento de pena ou em liberdade condicional; a execução dessa política confere o direito à possibilidade de remição de pena, que significa para o reeducando a subtração de dias na sua pena em regime fechado. É interessante tanto para o apenado como para o Estado, na redução de custos e amenização da superlotação nos presídios; desobstrui o sistema e desempenha seu papel de “ressocializador” do indivíduo à sociedade.

Os estudantes inscritos no Programa de remição do tempo da pena por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), passam a ter direito na diminuição de um dia da pena por cada três dias de estudo ou, a cada 12 horas de estudo para a subtração de um dia de pena, que assim acontece para aqueles que trabalham, são contabilizados três dias para um a menos no tempo de reclusão.

As atividades devem ser alternadas, isto é, não podem ocorrer concomitantemente, mesmo que a lei permita em caso de compatibilidade de horários, o estudo e o trabalho. Não é o que acontece na Penitenciária Odenir Guimarães, pois os horários se alinham ao mesmo tempo e ainda não é possível conciliar as duas atividades diárias.

Segundo o parecer n. 4 do Comitê Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica (BRASIL, 2010, p. 3):

Esse crescimento descontrolado da violência ultrapassa a capacidade de absorção existente no sistema prisional brasileiro que não vem dando conta da população carcerária que lhe é destinada e não sabe lidar com ela. Em geral os presos recebem um tratamento aviltante e retornam à sociedade mais degradados do que quando entraram na prisão.

O aumento da população prisional de forma desenfreada alerta para a urgência na implantação de políticas sociais que avaliem e preparem estratégias de alcance aos apenados e ao próprio sistema de encarceramento; que converse com as diferentes áreas do conhecimento para somar forças capazes de confrontar e combater os fracassos escolares, de administração e da própria segurança pública.

De acordo com os dados gerais do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), até junho de 2014 a população prisional do Brasil era de 607.731 para um número de vagas de 376.669, havendo, portanto, um saldo negativo de 231.062. A prevalência da baixa escolaridade segue uma constante entre os presos, o que indica que esta população já era vulnerável ou marginalizada antes do cárcere. Compreender a ligação marginalidade e educação não é atividade

fácil, por demandar uma posição política e socioideológica, conquanto, uma aplicação essencial para a escola, os executores da justiça e a sociedade.

Para Durkheim (1965) o processo educativo é intergeracional e acumulativo para garantir valores morais e éticos além de conhecimento geral sobre a vivência em sociedade. Diante de situações de extrema pobreza, esse aprendizado é prejudicado por falta de condições físicas, temporais e espaciais.

Nesse contexto, o sistema ainda não foi capaz de promover práticas que culminem em justiça social, seja pela negligência do Estado em prover recursos necessários ao desenvolvimento humano dos cidadãos livres ou mesmo pela escassez de investimentos em políticas públicas capazes de devolver à sociedade um cidadão autônomo, pois, o desafio que está posto é a ressocialização do indivíduo de forma humanizada, mesmo com direitos temporariamente suspensos, como direitos políticos e o direito de ir e vir. Sob esse prisma nos conduz à reflexão:

Ao longo de toda a sua duração histórica, as prisões revelam-se instituições nas quais a afirmação da cidadania sempre se mostrou difícil e intrincada. Mesmo quando existem alguns progressos no reconhecimento formal de direitos e garantias dos presos e das presas, tudo acaba diluindo-se num modelo desumano e segregacionista de custódia, no qual não há espaço para mais nada além de grades e carcereiros (BRASIL, 2006, p. 11).

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), todo cidadão, independentemente de qualquer critério discriminador, é portador do direitos inalienáveis à educação formal. Esse princípio norteador é preservado pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Na missão de fazer cumprir o dever do Estado de prover os recursos necessários a este direito, ratificado na Lei de Execução Penal n. 7.210/1984 em seu “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Promover a harmonia no ambiente prisional é um desafio para o Estado e sociedade, uma vez que as tensões são inerentes ao cotidiano do cárcere.

A V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (CONFITEA, 1997) foi basilar para que se formassem parcerias entre entidades governamentais e não governamentais na consolidação do direito dos presos a uma educação pública e gratuita de qualidade. Sob esse aspecto, nasce em 2005 o “Projeto Educando para a Liberdade”, cujos objetivos recaíam na restauração da autonomia do preso e, posteriormente, sua reintegração à sociedade, além do tripé básico da educação

nacional: “realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho” (BRASIL, 2006, p. 14).

Legalmente, ainda que seja um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e a LEP de 1984, a remição² pelo estudo é firmada apenas em 2011, por meio da Lei n. 12.433: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. Em consonância com esta Lei, o Sistema Prisional de Goiás estabeleceu parceria com a Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, as diretrizes do Programa EJA prisional.

A educação formal ofertada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia segue orientações do Plano Estadual de Ensino para jovens e adultos, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394, 1996) com respaldo da Lei de Execução Penal da Assistência aos privados de liberdade (LEP, 1984). Além do ensino pelo Programa EJA, contempla ainda a preparação para o trabalho com vistas à reabilitação social, conforme a Lei 12.433/2011.

A investigação tem por objetivo analisar os processos educativos dos privados de liberdade do regime fechado, da Penitenciária Odenir Guimarães, estudantes do ensino formal na modalidade EJA da Escola Estadual Lourdes Estivaleta Teixeira enquanto sujeitos de direito.

Em Goiás, o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia apresenta a maior concentração de presos do Estado, num total de 11.861 (INFOPEN, 2012), e o espaço que se propõe a pesquisar, a POG, é de 2.262 detentos (INFOPEN, 2014). De acordo com dados contidos no Plano Estadual de Educação (2014), 53,3% dos presos desta unidade prisional são alfabetizados. Esta informação incita indagações sobre vagas ofertadas, acessibilidade e motivações por parte das pessoas privadas de liberdade, em que pese suas escolhas.

A questão carcerária e a ressocialização³ dessa crescente população são temas que desafiam a compreensão do fracasso carcerário em suas diferentes frentes de atendimento ao reeducando e em diferentes regimes temporários no

² Remição de pena: constitui direito do preso de reduzir o tempo de sua pena pelo trabalho ou estudo. Um dia a menos (ou 12 horas de estudo), para cada três dias trabalhados ou estudados.

³ Ressocialização: diz-se no sistema prisional, a ação de tornar o indivíduo sociável e preparado para a volta ao convívio em sociedade. O uso do termo entre aspas garante o limite de seu conceito, pois o homem não deixa de ser um ser social e político ao cometer um crime. O uso do termo “ressocialização” diz respeito à uma sociabilidade idealizada mediante determinadas circunstâncias.

espaço prisional, neste caso, o regime fechado para os que já foram julgados e condenados por seus crimes.

Como movimento inicial, utilizou-se de leituras referentes ao objeto de estudo, em publicações e documentos. Seu aporte teórico se constituiu com base nos autores que tratam do objeto deste estudo nas últimas cinco décadas e de séculos passados pela evolução dos meios de punição. No campo educacional, embasou-se em Paulo Freire (2000), cuja obra alicerça o universo da educação popular ainda na atual conjuntura, perpassando as diretrizes curriculares no enfoque da participação cidadã e a escolarização de adultos.

Outros autores que subsidiaram o trabalho foram Foucault (1987), que elucida concepções históricas sobre as prisões e a transição das penas corpóreas e teatralizadas, substituídas pelo aprisionamento dos corpos e pela privação da liberdade; o corpo é preservado e, com a preservação do corpo, nasce a possibilidade da reintegração do corpo na sociedade enquanto corpo produtivo, isto é, útil ao sistema de produção vigente.

Iamamoto (2011) contribuiu com a concepção de trabalho e a análise de uma assistência social frente às demandas e a legitimação das atribuições que lhes são inerentes. O Serviço Social se compõe como trabalho essencial no processo de execução penal previsto em Lei (BRASIL, 1984).

Thompson (1976), contribuiu com seus relatos da experiência vivida com o cárcere e análise do grande desafio que é a recuperação por medidas punitivas e não reformativas. Na obra *A questão penitenciária* (1976), o autor critica o sistema penal e sugere soluções, com algumas reservas de que meras sugestões devem ser pesquisadas, aprofundadas e desenvolvidas.

Esses autores e os demais utilizados durante a pesquisa, corroboraram com a reflexão sobre a história das prisões, trabalho, educação e as condições relacionadas às pessoas aprisionadas. Os conteúdos apontam para a contradição das classes sociais que podem manifestar-se como luta ou como subjugado de uma classe pela outra no movimento sociohistórico de uma sociedade.

A presente pesquisa abordou o alcance da educação para jovens e adultos em privação de liberdade enquanto política social no contexto da prisão. Envolveu estudo sobre a responsabilidade do Estado e sociedade, numa análise do seu papel na perspectiva dos direitos humanos. Para Minayo (2016, p. 16), “entende-se por pesquisa a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade”. Neste caso, buscou-se inteirar da realidade prisional, por meio de registros e

documentos acerca dos estudantes e reeducandos da unidade POG do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia.

Quanto à exposição da pesquisa, o primeiro capítulo aborda a história do cárcere no Brasil, o segundo sobre a educação nas prisões e seu aspecto legal, e o terceiro, sobre a Penitenciária Odenir Guimarães e a Escola Estadual Dona Lourdes Estivaletete Teixeira.

As páginas que seguem apresentam um percurso da história das prisões no Brasil e em Goiás; os procedimentos legais de implantação dos planos de ensino no âmbito da prisão, seguido por uma breve análise das políticas públicas implantadas no sistema prisional por meio da educação formal de forma interdisciplinar com o Serviço Social.

1. ENCARCERAMENTO E SISTEMA PRISIONAL

"Diz-se que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro das suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pela forma como trata seus cidadãos mais elevados, mas como trata os mais rebaixados" (Nelson Mandela)

As prisões como espaço de punição, exercem ao longo da história seu papel social. Serviu por um longo período, para reclusão do réu até ser sentenciado ao tempo e espaço para o cumprimento da pena. A privação da liberdade passou a ser utilizada no seio de uma sociedade disciplinaria; passou-se do suplício dos corpos para o castigo da alma.

O encarceramento de corpos humanos é parte de um sistema coercitivo e punitivo carregado de ideologia em suas raízes sociais. Para Borges (2018), a ideologia, na relação entre pessoas e estrutura social é um conjunto de ideias que legitimam a estrutura dominante expressa no resultado de uma necessidade interna" (BORGES, 2018, p. 28). Isto é, a punição dos corpos é necessária para a manutenção da ideologia dominante de uma sociedade. Para avaliar suas raízes é necessário investigar não só as condições decorrentes do delito, do julgamento e da pena atribuída, mas também as relações sociais que contextualizam a criminalidade.

Após o cometimento do delito, a expectativa da sociedade é a punição. A segurança pública faz seu papel – responde ao que é esperado pela sociedade que clama por justiça e proteção e obedece ao Estado que controla a força e legitima o poder para um controle social. Pouco se discute o processo de julgamento e a legitimidade das ações truculentas nas diversas circunstâncias. A punição sem o reconhecimento dos direitos do cidadãos envolvidos também é uma forma de violência.

A história do Brasil está imbricada com os acontecimentos e conjunturas europeias. Até o século XVIII na Europa, a punição para a criminalidade perpassava pelo suplício do corpo como espetáculo para a sociedade, e a pena de morte com requintes de crueldade; ambas consideradas as modalidades que mais disciplinavam de forma impiedosa os criminosos:

nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes. Para a justiça penal, uma era nova. Dentre tantas modificações, atenho-me a uma: o desaparecimento dos suplícios. Hoje existe a tendência a desconsiderá-lo; talvez, em seu tempo, tal desaparecimento tenha sido visto com muita superficialidade ou com

exagerada ênfase como “humanização” que autorizava a não analisá-lo. [...] o júri adotado quase em toda parte, a definição do caráter essencialmente corretivo da pena, e essa tendência que se vem acentuando sempre mais desde o século XIX a modular os castigos segundo os indivíduos culpados? (FOUCAULT, 1987, p. 12).

O autor ressalta a modificação das penas sob alegação de indulgência da justiça penal em relação ao condenado. Passou-se a punir com o aprisionamento dos corpos sob pena de limitar a liberdade.

A dita humanização se contrapõe com o ambiente das prisões insalubres onde prevalece celas com superpopulação em situações degradantes.

A Pastoral Carcerária encaminhou, em outubro de 2017, ofício relatando as péssimas condições do presídio Desembargador Augusto Duque, localizado em Pesqueira (PE), para o Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado. Dentre as diversas irregularidades que o relatório denuncia, a hiperlotação do presídio é uma das principais. A unidade foi projetada para abrigar 144 pessoas, mas na época em que o relatório foi entregue, a população prisional era de cerca de 1000 presos. O índice de lotação estaria em torno de 700%, muito acima da média nacional de 197,4%, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional. “Em uma determinada cela visitada, projetada para seis camas, dormiam 34 presos” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, s.p.).

Essas condições relatadas interferem sobremaneira na possibilidade de recuperação e reinserção à sociedade após o cumprimento da pena. Isso posto, torna-se um desafio enfrentar as influências intramuros – o modo de vida nas celas dominadas pelos imperativos de violência contra o corpo, a psique e qualquer processo educacional para a reintegração das pessoas privadas de liberdade.

1.1 Marco teórico

A ressocialização é, aparentemente, uma utopia das mais ofensivas quando nega a dignidade humana e sobretudo, oportunidades de construí-la. Sobre essa crítica, Thompson (1976), aponta que treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas (THOMPSON, 1976, p. 44).

O autor assinala o que acontece nas prisões: propõe-se regras rígidas e castigos inerentes à condição de pouquíssimos espaços nas celas, negligencia o trabalho ao privado de liberdade esperando que “ressocialize”, porém, nega-lhe os meios para o êxito.

Submeter o preso à condições de racionalidade similar a qualquer outro sujeito humano, independentemente de suas ações e das consequências produzidas por estas ações na vida das vítimas e de pessoas vinculadas às vítimas de seus atos ilícitos, é condição necessária para o início de qualquer investigação que se preste a discutir a possibilidade deste indivíduo privado de liberdade ser ou não regenerável, pois antes de nos perguntarmos sobre a efetividade ou não de qualquer método de reintegração, tal como o emprego de educação formal e atividades educativas, devemos atribuir ao privado de liberdade a dignidade e racionalidade própria a qualquer sujeito humano, negando, deste modo o viés do senso comum que concebe enquanto objeto subserviente à condição do castigo.

Tal como ocorrem, para os privados de liberdade, há duas opções: se acomodar às regras prisionais e ser institucionalizado, o que, na maioria das vezes, traduz-se em simples inadaptação ao convívio social extramuros, como foi bem apontado e demonstrado por Thompson (1976), ou se vincular a alguma organização ilícita que lhe prometa no mínimo proteção, status social, confortos materiais, prazeres sensuais, dentre outras coisas comuns à prisão.

A discussão em torno da condição do preso é fundamental até mesmo aos nossos fins aqui propostos, pois como afirma novamente Thompson:

Quase ninguém se preocupa em investigar: Se os profissionais de tratamento têm condições de desenvolver, com possibilidade de êxito, suas atividades, dentro do sistema especial da prisão; se a guarda, por melhor instruída e treinada que seja, pode conciliar sua tarefa custodial com a missão terapêutica; se algum país, em alguma época, terá possibilidade de aplicar no sistema penitenciário o montante de verbas capaz de provê-lo de "suficiência" de recursos; se tal "suficiência" pode ser mensurada e traduzida em espécie e números definidos ou se, pelo contrário, é insaciável ao infinito (THOMPSON, 1976, p. 48).

Vê-se claramente que a razão do emprego das aspas no termo "suficiência" utilizado pelo autor é ressaltar uma ironia e, portanto, revelar uma radical discordância em relação à concepção comumente aceita de que o fracasso das instituições penitenciárias, principalmente latino-americanas, em cumprir com a função ressocializadora da pena, exigência ao menos formalmente prevista na Lei de Execução Penal no caso brasileiro em questão, é explicado em razão da escassez de recursos financeiros e materiais destinados a tais instituições.

Como vimos pelos parágrafos anteriores, este raciocínio, além de falso, utiliza a omissão intencional do Estado em destinar verbas aos castigados como indivíduos

que levam a culpa de todo infortúnio para as demais mazelas de ordem econômica claramente envolvidas na questão penitenciária.

A forma prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças.

Ora, confirma-se este ponto de vista de Foucault pela evidente consolidação de duas forças antagônicas, de um lado temos o Estado brasileiro, composto pelos governos federais, estaduais e municipais e os poderes legislativo e judiciário, que supostamente lutam em prol do império das leis, da paz e justiça social, de outro as organizações criminosas, principalmente ligadas ao narcotráfico, cooptadas principalmente com os segmentos mais pobres da sociedade e, sem sombra de dúvidas, vitimizadas pela miséria causadas pelos mais afortunados.

Neste cenário, pensar na possibilidade de reabilitação ou regeneração de um apenado evoca uma discussão não apenas de ordem psicológica, pedagógica e laborativa, mas também uma dimensão profundamente estrutural e complexa, dimensão esta que é reflexo não apenas das desigualdades observadas no seio de nossa sociedade, como se é comumente pensado, não obstante do próprio poder paralelo, muito bem estabelecido e organizado, atuando em nossa sociedade com a mesma força do Estado, apesar dos meios diferentes empregados para a consecução de seus fins.

Segundo Ana Mendes Braga (2008), “o processo de prisionização implica na absorção de valores, costumes e normas próprias da cultura prisional”, o processo prisional para o detento, envolve normas, princípios próprios da prisão. Diante deste quadro vê-se um impasse na ressocialização do preso e, conseqüentemente, sua reintegração à sociedade livre, dado ser esta última moldada por um conjunto de valores opostos da sociedade penitenciária.

A cultura da prisionização aplica-se à absorção de princípios, valores e regras próprias do cárcere. A reintegração pela prática das normas rígidas impostas ao privado de liberdade, dado ser moldada por um conjunto de valores, costumes e normas opostos aos valores da sociedade penitenciária.

Dito isto, pode-se sustentar facilmente a tese segundo a qual a introdução da educação formal e atividades educativas dentro das prisões contribui de forma significativa não simplesmente como meio de ressocialização do detento no período do cumprimento de sua pena de reclusão, mas em última instância como arma

institucional legítima a ser empregada pelo Estado com fins a combater a educação não oficial ali presente e a garantir o equilíbrio e a paz social.

Deste modo, a educação integral dentro do ambiente carcerário não se presta a um fim puramente técnico, isto é, de transmitir conhecimentos e permitir ao indivíduo privado de liberdade a aquisição de habilidades que o permitam buscar alternativas ao crime no mundo livre, mas também de combater as influências morais a que o indivíduo privado de liberdade está sujeito em suas relações formais e informais.

1.2 Breve histórico sobre o aprisionamento de corpos no Brasil

O Brasil, historicamente, se consolidou com a institucionalização da escravatura de pessoas provenientes de populações sequestradas do continente africano (BORGES, 2018). Mediante essa violência, o país constituiu-se de uma nação que passa a naturalizar a violência. E, ainda na ausência do Estado como “apaziguador” das relações conflitivas, a sociedade civil sente-se liberta para desejar e promover a violência contra aqueles que cometem uma infração.

A realidade do cárcere está posta. Propõe-se um debate reflexivo e estratégico que alcance não só os usuários do sistema, como àqueles que são atores nesse cenário de contradições. Essa realidade clama por medidas urgentes para atender as demandas específicas do aprisionamento em massa.

O cárcere como mecanismo punitivo, é um indicador de estruturas sociais (FOUCAULT, 1987), já que está impregnando nas relações de poder entre indivíduo e sociedade. Isto é,

essas relações se aprofundam dentro da sociedade, que não se localizam nas relações do Estado com os cidadãos ou na fronteira das classes que não se contentam em reproduzir ao nível dos indivíduos, dos corpos, dos gestos, dos comportamentos, a forma geral da lei ou do governo; que se há continuidade (FOUCAULT, 1987, p. 30).

A sociedade e Estado não se alinham no sentido de somarem forças para resgatar indivíduos. A lei cumpre o seu papel de justiça penal e prevalece sobre as classes mais fragilizadas. Na leitura sobre as prisões brasileiras emerge o questionamento sobre os impactos da educação na formação pessoal do cidadão e educação para o trabalho e ao longo da vida.

Em 1830, foi promulgada no Brasil, em 16 de dezembro a Lei Criminal⁴, período em que se intensificou as pressões europeias para que o país deixasse o tráfico de escravos. Nos anos 1820 e 1830, numa província baiana, ocorreram uma série de revoltas que contribuíram para a construção de uma estrutura e a tipificação de delitos para que fossem considerados crimes passíveis de julgamentos e penas. Tem-se desse modo, a sustentação do caráter punitivo.

Dentre os crimes de maior gravidade destaca-se aqueles que atentam contra a propriedade privada, além dos atentados à vida humana. Entretanto, historicamente, como o controle das instituições esteve a cargo da elite dominante, essa é favorecida pelos textos legais ou pela forma como são promovidos os julgamentos.

No Código Criminal do Império Brasileiro previa penalidades diferenciadas para as pessoas brancas e negras e de classes sociais distintas. E ainda entre pessoas livre e escravizadas. As pessoas negras recebiam punições físicas e eram devolvidas aos seus senhores, pois eram propriedades desses (BORGES, 2018).

O período do iluminismo chega ao Brasil e com ele a necessidade de uma revisão na forma de exploração do trabalho escravo. Em 1841 é realizada uma reforma no Código Criminal em que a instituição policial é diretamente ligada ao Estado. Em 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre que garantia a liberdade para as crianças filhas de mães escravas. Entretanto, a dependência natural de uma criança, era justificativa para que essa fosse mantida no cativeiro.

A “seletividade” penal pode ser constatada em 1839 quando 62 réus do sexo masculino diante de crimes iguais ou similares, tiveram julgamentos diferenciados. Isto é, 11 homens brancos tiveram suas prisões substituídas por penas alternativas, enquanto os homens negro foram presos.

A partir do pensamento iluminista, não mais se sentenciava o corpo, passando-se a abordá-lo numa nova anatomia política. No dizer de Foucault (1987), “passou-se do castigo corporal para a privação da liberdade com o objetivo de transformar a alma do indivíduo por meio do trabalho intenso e penoso”. Aliadas a essas práticas, estavam as atividades religiosas. Desenvolveu-se na Europa e nos Estados Unidos um processo de transformações no ato de punir desviantes, com intenção de transformar o criminoso em um cidadão operoso.

⁴ No período Imperial a Lei Criminal não foi numerada.

Com o objetivo de acompanhar atualizações penais, o sistema prisional brasileiro sofreu diversas modificações no decorrer da história com vistas a acompanhar um ordenamento jurídico e obedecer a tratados internacionais, reiterados pelo Brasil. Até sua independência, o país valia-se de um regime penal de Portugal, chamado de “Ordenanças”. Após a abdicação de D. Pedro I, um movimento foi alçado influenciado por ideias europeias e encampadas por demandas emergentes de salvação dos cárceres da corte.

A Carta Régia de 08 de julho de 1769 determinava a construção de uma “Casa de Correção” para homens e mulheres. Em 1831 a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro – força de oposição ao governo de D. Pedro I, fundamentada no controle social, manutenção da ordem pública e hierarquização – apresentou o primeiro projeto.

Antes disso, em 1830, havia sido criado o *Código Criminal do Império do Brasil*, o qual dava as bases para o surgimento da prisão moderna; mais tarde, em 1832, surge o *Código de Processo Criminal*. Ambos são tidos como modelos exemplares para a América do Sul, no que tange a tratamento da criminalidade e punição.

Em 1834, constrói-se a Casa de Correção da Corte, abrigada no Complexo Penitenciário da Frei Caneca. Como afirma Araújo (2009), baseada nas prisões estadunidenses e nas recomendações inglesas. O local foi concebido para receber detentos sentenciados à prisão com trabalho, o que representava a implantação de um moderno sistema prisional no Brasil.

Segundo Maia et al. (2009, p. 18):

o espaço contava com pátios, oficinas e outras áreas comuns, assim como celas individuais que visavam pôr em prática o regime híbrido de isolamento e socialização que a nova filosofia penal requeria. A Casa começa a funcionar, efetivamente, em 1850, e em 1856 constrói-se a Casa de Detenção, destinada a pessoas que estivessem cumprindo sentenças de prisões simples.

Em São Paulo, a primeira prisão que encampou trabalho para os detentos foi a Casa de Correção construída quatro anos depois de sua congênere no Rio de Janeiro. Também denominada Penitenciária Professor Lemos Brito, a casa de correção paulista orientava o cumprimento da pena com trabalho, por meio do Decreto n. 677 de julho de 1850, e funcionou até dezembro de 2006. A obra teve em

seu projeto arquitetônico, o modelo do panóptico do arquiteto Jeremy Bentham, utilizando o trabalho basilar de sessenta presos.

Conforme Araújo (2009):

os objetivos de ambas as prisões eram convergentes: ressocializar o detento por meio do trabalho árduo, acabar com a vadiagem e a mendicância, transformando esses homens em pobres de bons costumes. Apesar disso, a diferenciação entre os tipos de detentos não era muito bem definida, a não ser em casos extremos (ARAÚJO, 2009; MAIA et al., 2009).

Define-se Casa de Detenção, ainda no dizer do autor:

um lugar de encontro privilegiado entre o Estado e a sociedade, que facilitava a troca de conhecimento útil sobre como alguém deveria se portar diante da polícia, de juízes, carcereiros e outros detentos. Em geral, era uma verdadeira lição sobre o que significava ser pobre e brasileiro (MAIA et al., 2009, p. 17).

Tal assertiva confirma que a implantação do novo modelo de justiça no Brasil foi marcada por injustiças, devido a uma visão verticalizada de seus legisladores. Nessa época, essa legislação alcançou reconhecida evolução do processo criminal pelos julgadores como seus intelectuais, políticos e juristas. No entanto, como bem colocam Maia et al. (2009, p. 8), “a prisão era, frequentemente, resultado da cupidez ou do caráter tendencioso da polícia, em vez de decorrer da aplicação correta da Lei codificada”. Em outras palavras, a detenção estava condicionada por fatores como classe, cor, raça e gênero.

Tomamos como exemplo o seguinte caso citado por Maia et al. (2009):

na cadeia municipal do Rio de Janeiro: em 1912, havia cerca de 389 homens detidos no local, entre os quais um terço teve prisão decretada pelo crime denominado “vadiagem”; esta fração era composta por estrangeiros recém-chegados ao país e pessoas de distintas cores de pele e idades.

Percebe-se, então, que as penas aplicadas depois do fim do Império e da abolição eram severas com traços de injustiça para os que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. Funcionavam como uma projeção de perpetuação da injustiça que ainda afeta seus apenados e subjugados à lei, numa distorção entre a lei objetiva – o que é certo e o que é errado – e sua aplicação ao processo criminal na sua execução.

Os recursos de punição daquele contexto, como utilizar a mão de obra sem onerar gastos para o Estado, punir e ainda exercer o controle por meio de

observações que intimidavam o recluso, aguardariam o bom resultado tanto para o Estado quanto para a sociedade para a qual apresentariam seus esforços no combate à delinquência.

O êxito da execução penal com o trabalho e o exílio em colônias de correção exigiam uma superestrutura que o Estado não oferecia. Os oficiais e os executores de penas já culpabilizavam, em parte, o “Sistema Penal” e o seu fracasso, pelos poucos recursos e baixos investimentos do Estado.

É algo que fora visionado e perpetua até os dias atuais quando se observa o crescimento acelerado do número de presos. Esse aumento descontrolado e alarmante é acompanhado pelo descaso e sucateamento das prisões e das condições que, opostas, deveriam atender os encarcerados durante o cumprimento da pena. Soma-se a essa torrente as parcialidades do sistema prisional e certa ineficiência, pois, ao invés de ressocializar, ele devolve à sociedade um indivíduo alheio ao desenvolvimento da sociedade que não o recebe por medo ou preconceito à sua vida pregressa.

1.3 Cárcere na atualidade

O sistema carcerário, no decorrer da história, passa por significativas transformações que expressa sua evolução. É de extrema necessidade articular a discussão de cárcere com racismo, considerando as expressões da questão social que afetam à população negra que mora em sua maioria nas favelas das cidades, e não se pode desvencilhar os aprofundamentos de temáticas relativas, uma vez que racismo é: [...] um fenômeno institucional e/ou estrutural, mais do que a consciência, o racismo como ideologia molda o inconsciente. Dessa forma, a ação dos indivíduos, ainda que conscientes ‘se dá em uma moldura de sociabilidade dotada de constituição histórica inconsciente’ (ALMEIDA, 2018, p. 50).

As instituições religiosas em sua maioria cristãs, disponibilizam atividades laborativas no espaço prisional, e estas por sua vez, são passíveis de influência nos processos educativos da pessoa privada de liberdade, considerando as variáveis, como analfabetismo, a mercantilização, o financiamento estatal, a criminalização da pobreza, a cor, o gênero, raça/etnia, entre outras categorias e conceitos que serão observados no decorrer da pesquisa.

Ainda há um desconhecimento em relação à genealogia da pena de privação de liberdade, tomada como fato natural, isto é, não passível de modificação no

tempo.

As variáveis dos estudos documentais como cor, raça, classe social e outras revelam parte da exclusão social vividas no interior das prisões. A Penitenciária Odenir Guimarães não foge às estatísticas. Observou-se mediante dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017) que 64% da população carcerária é negra; enquanto que a população negra em relação à população total do Brasil representa 53% do total. Logo, a população negra representa uma sobrepopulação em relação à população total e maior incidência de negros do que de brancos nas penitenciárias. Constatou-se ainda que metade da população prisional não frequentou a escola ou possui ensino fundamental incompleto, sendo que 55,07% são jovens com idade entre 18 a 29 anos (INFOPEN/2014).

Os conflitos e contradições se manifestam com maior frequência entre a classe trabalhadora mais pobre, primeiramente por ser mais numerosa e por ter menor acesso à educação e empregabilidade. Essa condição requer políticas públicas para promoção social a ações compensatórias, humanizadas com propósito significativo de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos.

Não se pode, portanto, justificar a maior população de negros nas prisões do Brasil com base em uma justificativa puramente estatística, pois mesmo que a população negra represente em relação à população total uma maioria absoluta, contando com 53% da população total, o percentual de negros nas prisões representa um quantitativo 11% maior em relação ao seu percentual absoluto, representando 64% da população carcerária total.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD/IBGE-2002), embora os negros representassem à época 46% da população total, eles eram responsáveis por apenas 27% do rendimento domiciliar per capita total do país. Logo, se estabelece uma clara conexão entre classe social, raça e probabilidade de se engajar em práticas criminosas principalmente ligadas ao narcotráfico e crimes contra à propriedade.

O próximo capítulo aborda a questão educacional no cárcere, seus aspectos legais no Brasil e em Goiás.

2. EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: MARCO LEGAL

“Seria uma atitude ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que proporcionasse às classes dominadas perceberem as injustiças sociais de maneira crítica” (Paulo Freire).

A educação no cárcere foi assegurada desde a Constituição de 1824, mas somente em 1940 torna-se tema para políticas educacionais. Mais tarde, em 1950 tem início a educação nas prisões:

Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas – uma detenção. Não havia proposta de requalificar os presos. Esta proposta veio a surgir somente quando se desenvolveu dentro das prisões os programas de tratamento. Antes disso, não havia qualquer forma de trabalho, ensino religioso ou laico (SANTOS, 2005, p. 1).

Na década de 1950 percebeu-se que o sistema carcerário não alcançava um avanço desejado em ressocialização, levando o Estado a tomar novas medidas com o objetivo de reeducar o detento, e uma delas foi a implantação da educação nas prisões.

Com a redemocratização a partir de 1985 inaugura-se uma nova legislação que aboliu modelos de punição como as galés, o banimento, o degredo e os trabalhos forçados. Por galés e trabalho forçado entende-se punição na qual os condenados cumpriam pena com determinados trabalhos imputados que em geral eram desprezados pelos demais trabalhadores. Banimento e degredo era uma pena de retirada do convívio por meio de exílio forçado.

Com a Lei 7.210/1984 adotou-se um novo formato para punir com base em separações físicas – as celas e o isolamento no início da prisão num tempo de no máximo dois anos de reclusão. O Estado se fez presente adotando medidas de controle por meio do trabalho prisional, acreditando na reintegração do detento.

Já em 1988, com a nova Constituição Federal, em seu Art. 205, o direito à educação está configurado ao anunciar que o princípio da universalidade da educação contempla as pessoas encarceradas (BRASIL, 1988). Inclusive, essa convicção está expressa no Art. 38 do Código Penal, ao afirmar que o “preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade”. E o artigo 3º da Lei de Execução Penal disciplina que “ao condenado e ao internado serão

assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984).

A preocupação com esse público em cumprimento de pena suscitou inquietações acerca de atividades socializadoras de caráter educativo em órgão como a UNESCO, estabelecida no Brasil em 1964, propondo como prioridade a defesa de uma educação de qualidade para todos e a promoção do desenvolvimento humano e social (UNESCO-BRASIL/1972).

Assim, em 1997, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) promoveu a V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA) no Brasil, que simbolizou um marco no estabelecimento da educação de adultos com o desenvolvimento sustentado e equitativo da humanidade. Essa Conferência ocorre a cada 12 anos promovida pela UNESCO; trata-se de espaços históricos de debates acerca de políticas prisionais para adultos em especial na modalidade de ensino nos diversos países do mundo.

O Ministério da Educação e Ministério da Justiça junto à representação da UNESCO no Brasil se uniram para implantar o Projeto Escrevendo a Liberdade – projeto educacional com finalidade de instruir aos privados de liberdade em regime fechado e aos egressos do sistema prisional.

O projeto deu início a várias atividades educativas com recursos advindos do Governo japonês e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento dessa população com vistas à inclusão social.

Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) por meio da Resolução nº 03, de 11 de março de 2009 dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais em seu Art. 3º:

A oferta de educação no contexto prisional deve: I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos (CNPCP, 2009).

Em concordância com as Leis de Execução Penal, observa-se as deliberações estabelecidas pelo estados:

prover à população prisional a informação e/ou o acesso a diferentes níveis de educação e formação; desenvolver e implementar programas holísticos de educação nas prisões, com a participação de presos e presas, a fim de atender às suas necessidades e aspirações de aprendizagem; facilitar as atividades educacionais desenvolvidas nas prisões por organizações não

governamentais, professores e outros educadores, deste modo garantindo à população prisional o acesso às instituições educacionais e encorajando iniciativas que vinculem cursos realizados dentro e fora das prisões (BRASIL, 2006, p. 17).

As possibilidades de concretização desta proposta existem, porém, está para além da instituição formal um plano de ação que alcance a sociedade civil, os voluntários ou educadores sociais que vivem fora do contexto do presídio. Faz-se necessário ações que partam do Estado e envolva a comunidade escolar e sociedade, para que juntos, promovam o que está disposto na Lei ou sugerido pelo próprio Estado.

2.1 Educação para cidadãos privados de liberdade em Goiás

Em 1997, o Estado de Goiás experimentou um período de avanços para a educação de jovens e adultos privados de liberdade. A parceria entre a Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) e Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (SEDUCE-GO) resultou em execução do Projeto Educando para a Liberdade (UNESCO), por meio de professores e agentes prisionais, cuja missão era fazer valer as diretrizes propostas pela CONFINTEA e reforçar a importância da execução intramuros.

Ainda em 1997, inaugurou-se nas dependências da Penitenciária Odenir Guimarães (POG) a Escola Estadual Dona Lourdes Estivalette Teixeira. A unidade, a partir dessa data, passou a fazer parte do Complexo Prisional do Estado de Goiás em Aparecida de Goiânia. No início não havia um espaço específico; utilizavam-se as salas da administração e galpões, onde, antes da rebelião do detento Leonardo Pareja⁵ (marco na remodelação do sistema de segurança da penitenciária), funcionava o setor de Indústria, o qual foi transferido para o Presídio feminino por motivo de segurança.

No primeiro ano do projeto, estavam sendo construídas as atuais instalações do colégio, e se oferecia o ensino fundamental seriado de 1^a a 4^a série. O ensino

⁵ Leonardo Rodrigues Pareja, (1974 - 1996) foi considerado pela justiça criminal um delinquente brasileiro nascido em Goiânia-GO. Cometeu crimes de sequestro e assaltos, morreu aos 22 anos em Aparecida de Goiânia em abril de 1996. Comandou uma rebelião de sete dias no Centro Penitenciário de Goiás (CEPAIGO), Aparecida de Goiânia-GO, quando ele e mais 43 detentos fugiram após fazer várias autoridades como refém, inclusive o presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, Desembargador Homero Sabino.

médio foi implantado depois do ano 2000 e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), em 2005. A partir desse ano, o Ministério de Educação e Cultura (MEC), o Ministério da Justiça, a UNESCO, com financiamento do governo japonês, celebraram o convênio 073/2005, o qual viabilizava o Projeto Educando para a Liberdade, cujo intuito era assistir tanto os que cumpriam pena, quanto aos egressos do sistema. Tal Projeto fundamentou-se em dois propósitos:

o primeiro diz respeito ao acesso do preso à educação como um direito de todos; o segundo se refere à compreensão de que essa população, em sua maioria, sofre as consequências da vulnerabilidade social em decorrência de privações e desconfortos ao longo de sua história, o que se deve, em grande medida, a sua não participação cidadã em seu meio. Essa cooperação internacional configura o projeto como um conjunto de intervenções alinhavadas e traduzidas para uma agenda mais solidária, criando-se um autêntico ponto de confluência a partir do qual novas institucionalizações e novas práticas emergem (BRASIL, 2010, p. 16).

O Projeto Educando para a Liberdade, possibilitou o desenvolvimento de atividades que viabilizavam a oferta de educação nas unidades prisionais do estado de Goiás. Esse projeto definiu a oferta para Educação Básica, na modalidade EJA, em nível de Ensino Fundamental - 1º Segmento (1º ao 5º ano), em 26 (vinte e seis) unidades prisionais indicadas pela Agência Goiana do Sistema Prisional.

À época, foi autorizada pelo Estado, via Secretaria de Educação, a implantação da 2ª etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio para os privados de liberdade do Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás-CEPAIGO e da Penitenciária feminina Consuelo Nasser. Sua função era acolher o reeducando não alfabetizado; à medida que a demanda cresceu, passou-se a ofertar a 2ª e 3ª etapas, gradativamente. Nesse contexto, a Secretaria de Estado e Justiça – extinta SEJUS e atual Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) – incluíram dois componentes, sendo um da Gerência de Reintegração Social e um do Centro de Excelência do Sistema de Execução Penal – departamento Administrativo do Complexo Prisional.

Avançando um pouco mais, em 2010 o Ministério Da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara De Educação Básica Pela Resolução nº 2, de 19 de Maio de 2010 Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais com os seguintes destaques do Art. 3º:

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços; V – poderá ser realizada mediante vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais (MEC, 2010).

Percebe-se um avanço na implementação de direitos que atendam as demandas da educação básica e promovam a elevação da cidadania do privado de liberdade. A formação continuada para os Profissionais da Educação e o incentivo aos demandatários dessa modalidade de ensino é uma mola mestra da empreitada educacional. O Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011, institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) propõe diretrizes, objetivos e coordenações de políticas de atendimento aos privados de liberdade:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior (PEESP, 2011).

Houve uma progressão ao longo do tempo na implantação de políticas educacionais que assinala a intenção de se contrapor à retórica neoliberal; não se pode afirmar que somente a educação será capaz de promover qualidade de vida, cidadania, sem considerar os contrapontos da desigualdade social, pois restringiria a um discurso vazio no âmbito das boas intenções.

Para apreensão do nexo, dois avanços na legislação penal foram registrados desde então: o primeiro em junho de 2011, quando foi publicada a Lei n. 12.433, que alterava a Lei de Execução Penal e contemplava a remição pelo estudo; o outro em 2015, quando a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, incluído pela Lei n. 13.163/2015, Art. 18-A: “O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização” (BRASIL, 2015).

No caso da remição de pena, vale mencionar que em Goiás não existe legislação específica referente a este tema, adotando-se, portanto, a legislação federal. Para todas as atividades educacionais desenvolvidas, segundo o preceito legal, para cada três dias de trabalho, ou 12 horas completas de estudo, subtrai-se um dia do tempo da pena.

Os direitos definidos em Lei, regulamentam a oferta de educação básica e oferta de educação profissional são ratificados nas LEP/1984. As propostas pautadas nos princípios éticos e morais, se propõem a superar tempos de injustiças sociais e punições severas. Assim, confere com o trecho do texto aprovado pelas Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFINTEA) quanto à:

preocupação de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados e excluídos, por meio do Plano de Ação para o Futuro, que garante o reconhecimento do direito à aprendizagem de todas as pessoas encarceradas, proporcionando-lhes informações e acesso aos diferentes níveis de ensino e formação (CONFINTEA, 2009).

A educação está para a ressocialização, assim como a (in)formação está para a interação social, pois sem conjugar tais ações, o conhecimento é em vão para aqueles que o desejam ou necessitam. É imprescindível que haja uma educação interessante aos detentários do sistema prisional, pois é um dos canais de promoção social e pode permitir aquisição de conhecimentos que gere projeções para uma vida futura.

A construção do Documento-Base PROEJA teve a participação de representantes das Escolas e Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica, do Fórum Nacional de EJA e da universidade brasileira. A integração entre ensino médio e educação profissional para um público de EJA faz parte do quadro educacional brasileiro. Assim, educadores e educadoras deste país estão desafiados não apenas a discutir este Programa em suas variadas dimensões e potencialidades, mas também a se engajarem nos esforços que os diversos atores comprometidos com esta proposta já estão desenvolvendo.

Esta configuração confere com o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) Conforme Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal/1988, que neste Decreto 5.840 de 13 de julho de 2006 que estabelece:

“O PROEJA poderá ser adotado pelas instituições públicas dos sistemas de ensino estaduais e municipais e pelas entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao sistema sindical (“Sistema S”), sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo” (BRASIL/MEC, 2006).

Inicialmente o Decreto nº. 5.478, de 24/06/2005 denominado como Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação

de Jovens e Adultos foi uma decisão governamental de atender à demanda de jovens e adultos pela oferta de educação profissional técnica de nível médio.

Em 13 de julho de 2006 por meio do Decreto nº. 5.840 é ampliado em termos de abrangência e aprofundado em seus princípios pedagógicos, passando a se chamar (PROEJA). Por meio do Documento-Base com participação de Escolas e Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológicos, do Fórum Nacional de EJA e da universidade brasileira criaram estratégias de inclusão de jovens e adultos da educação básica.

2.2 Políticas sociais para privados de liberdade

O século XX assistiu a consolidação dos Direitos Sociais no Brasil que nascem em 1940 na era Vargas. Com as relações de mercado instituídas, foi possível avançar em relação aos direitos políticos e civis, sem consolidação dos direitos sociais que garantem acesso universal às políticas de educação, saúde e outras.

A partir dos anos 1990 as políticas educacionais apresentaram êxito na elevação do nível escolar da população. A nova Constituição do país, promulgada em outubro de 1988, impulsionou avanços no campo da educação “para todos”.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei n. 11.494/2007 e pelo Decreto n. 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1998 a 2006, sendo aprovado e consolidando a proposta de viabilizar recursos para o ensino fundamental de acordo com o número de estudantes matriculados em cada município.

Tal avanço contribuiu para diminuir a evasão escolar de crianças e adolescentes, mesmo aquelas que se encontravam em situação de vulnerabilidade social, conformando com o pensamento de SAVIANI quando diz que “um processo de desenvolvimento que efetivamente considere o homem como preocupação central, terá a educação como setor fundamental” (SAVIANI, 1987, p.26). As políticas sociais aplicadas à educação no cárcere são recentes a contar do início das prisões. Sua trajetória tem sido tímida do ponto de vista educativo, reintegrador e jurídico enquanto responsabilidade do estado e da sociedade.

No Estado de Goiás, somente em 1997 implantou-se um ensino formal que viesse atender a essa população. Do ponto de vista educacional, foi uma relevante conquista, mesmo que com estrutura frágil e de poucos recursos.

Enquanto isso, em nível nacional, o ensino fundamental foi elevado a uma categoria quase universal de oferta de educação básica, considerando a estatística de 88% de estudantes entre sete e 14 anos, passando para 97% no respectivo período de 1993-2003. Nesses dez anos o analfabetismo caiu para 12% e continuou decrescendo nos últimos tempos. Segundo o IBGE, essa taxa era de 8,6% para homens e 7,9% entre as mulheres (BRASIL/2014).

Em síntese apresentada pelo IBGE, o nível de instrução da população aumentou, sendo que a população de 10 anos ou mais de idade por nível de instrução, de 2000 para 2010, o percentual de pessoas sem instrução ou com o Fundamental incompleto caiu de 65,1% para 50,2%. O de pessoas com pelo menos o curso superior completo aumento de 4,4% para 7,9% (BRASIL, 2010).

Não se pretende aqui comprovar que pobreza e prisão caminham juntas, mas suscitar reflexões sobre a dificuldade de acesso às políticas sociais e às políticas públicas influenciam diretamente na vida das pessoas das classes sociais pouco favorecidas pelo sistema, pois se revelam pelas consequências visíveis da violência e do crescente número de encarceramento nessas camadas da sociedade.

Uma das políticas públicas mais acionadas pelas pessoas de baixa renda são os benefícios de prestação continuada (BPC), os benefícios de transferência de renda, como o Salário Família e no caso das pessoas privadas de liberdade, o direito previdenciário, Auxílio reclusão, direito este que é comumente criticado e veiculado por redes sociais de forma distorcida, onde encontram um nicho fértil para disseminar opiniões diversas acerca desse direito e que são repassadas numa ótica deformada sobre tal direito, que somente é alcançado se o usuário, na data do fato que o levou à prisão fosse um contribuinte do seguro social. É um direito constitucional que será pago apenas aos dependentes do privado de liberdade enquanto contribuinte da Previdência Social.

Conforme estabelece o Art. 201, inciso IV: “salário-família e auxílio-reclusão são concedidos para os dependentes dos segurados de baixa renda” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 (BRASIL/1998).

Trata-se portanto, da garantia de direitos, como por exemplo o auxílio reclusão em vigor há mais de cinquenta anos. As críticas sobre concessões ao

Auxílio reclusão são, na maioria das vezes infundadas e trazem no bojo de um juízo de valor ou justiça própria a ideologia da punição em detrimento da educação e reinserção na sociedade.

Benefício devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção. O segurado não pode estar recebendo salário, nem outro benefício do INSS, e a prisão ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; a duração do benefício será variável (BRASIL, 2017).

O direito ao benefício só se efetiva mediante comprovação de segurado da previdência. Nesse ponto existe uma relação direta com o emprego formal, o que aponta outra expressão da questão social no Brasil. Segundo Galinda (2016, s.p):

dos mais de 600 mil presos brasileiros, 43 mil têm famílias recebendo auxílio-reclusão. Isso significa que o benefício é pago às famílias de apenas 7,1% dos encarcerados. Os dados são de levantamento publicado pelo site Contas Abertas. De acordo com os números, o pagamento médio a cada família que recebe o benefício é de pouco mais de R\$ 1,1 mil. Tanto o valor médio pago, quanto o número de famílias beneficiadas, porém, caíram de 2014 para 2015, segundo o levantamento. Em 2015, foram pagos R\$ 600 milhões em benefícios (Gazeta do Povo/Direito e Trabalho, 2019, s.p).

A seguridade social está para o apenado, sob as mesmas condições que o beneficiário livre em se tratando de direito previdenciário.

A situação que se apresenta como uma das expressões sociais comumente conhecidas no Brasil pelos visíveis relatos da desigualdade social, não obstante, se configura com o pensamento neoliberal, que leva a crer que as expressões da questão social são frutos da individualidade, no que sugere que o problema do desemprego é por vezes da pessoa, que por incapacidade de competir, não se manteve no mercado de trabalho e passa a ser vista como culpada pelo seu infortúnio no sistema de produção capitalista.

Nesse sentido, conforma com o pensamento de Marx quando afirma que, “pondo de lado a estrutura mais ou menos desenvolvida da produção social, a produtividade do trabalho depende de condições naturais. Essas condições podem se referir à própria natureza do homem, como raça etc., (MARX, 1982, p. 588).

Com base nessa ideia, há o reconhecimento de que o trabalho informal e o desemprego são encarados como resultantes da conjuntura política e econômica, e não um problema individual, embora o discurso neoliberal insista em remeter as questões de emprego e desemprego para o plano individual.

O Estado, em sua natureza política, se posiciona diante das grandes demandas das políticas sociais num processo histórico de controle social articulado pelo Estado mínimo, com baixa intervenção. Poderíamos dizer que a política social focaliza a pobreza, e a violência está ligada aos liames desse rol embutido num falso bem-estar social, num conjunto articulado de ações por parte da Administração pública e da sociedade por meio de políticas setoriais e de assistência.

Para Wacquant (2008),

[...] o complexo penitenciário ganhou um lugar central como instrumento para a administração da pobreza, nas encruzilhadas do mercado de trabalho desqualificado, no colapso do gueto urbano e nos serviços de bem-estar social “reformados” de modo a reforçar a disciplina do trabalho assalariado dessocializado (WACQUANT, 2008, p. 9).

Ao considerar as vertiginosas desigualdades sociais no Brasil e no Estado de Goiás que fomentam a violência, hoje vista como a principal inquietação para uma sociedade matizada em seus costumes, demandas e cultura, acredita-se que

as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de “segurança”, subitamente relegada à mera dimensão criminal. No entanto, e sobretudo, a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século (WACQUANT, 2011, p. 4).

As políticas sociais se inserem no cenário da desigualdade social e suas consequentes manifestações como, pobreza, violência, desemprego, prostituição, e finalmente exclusão social e prisões; estas se deparam com a contradição entre o assistencialismo por meio das políticas públicas com baixo índice de eficácia, e os poucos recursos do financiamento educacional. É sem dúvida, uma das principais ferramentas do neoliberalismo. Para Marx (1983), a pobreza é um fenômeno. Se é um fenômeno, ela é produzida recorrentemente na lógica desse sistema – o capitalismo.

Defende-se a política social, pois, por mais que esta seja residual, é uma travessia e pode ser capaz de amenizar os efeitos do capitalismo por meio da garantia de direitos, o chamado *welfare state*, ou pelo menos, um tipo deles. No caso da classe trabalhadora é um dos retratos mais evidentes da identidade

brasileira, em sua maioria, evidenciadas pela pobreza e o Serviço Social se insere nesse contexto de tensões e lutas na defesa dos direitos das pessoas livres ou privadas de sua liberdade. Para esse profissional do serviço social, é possível:

desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. O perfil predominante do assistente social historicamente é o de um profissional que implementa políticas sociais e atua na relação direta com a população usuária. (IAMAMOTO, 2001, p. 113).

O trabalho do Assistente Social tem como eixo fundamental a defesa de direitos dos usuários baseado nas demandas que estão postas no contexto em que está inserido, articula ações criativas e coerentes com o código de ética da profissão. Para a profissão de assistente social, a leitura da realidade social torna-se o ponto principal da intervenção, uma vez que trabalha a partir desta realidade a fim de constituir uma nova ordem societária.

A pobreza é um fenômeno multidimensional que diz respeito às condições materiais e a politização. Neste caso, a ideia de cidadania coaduna com a participação da vida política de cada cidadão/ã. Os esforços a partir da política social da educação nas prisões visam estratégias de transferência de saberes que alcancem de forma ampla o estudante privado de liberdade, que na sua maioria, não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade adequada ao nível de ensino-aprendizagem.

Assim, como é reconhecido no art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996): “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio ou o ensino supletivo”.

Nesse contexto, Serviço Social e Educação se articulam por meio de projetos educacionais teóricos e práticos, pois, a educação formal é ofertada pelo Estado via instituição de ensino, e outras atividades educativas ligadas ou não à capacitação profissional, são articuladas pelo Serviço Social no espaço prisional. Exemplos que ilustram esse elo é o Projeto de “Remição de pena pela leitura” que é coordenado pelo Serviço Social, porém, o acervo bibliográfico se encontra no espaço da escola da POG e a culminância se dá nesse espaço onde o estudante apresenta seus conhecimentos acerca da obra que foi lida. Outro exemplo claro são os cursos de capacitação profissional que o sistema “S” junto à divisão de Reintegração Social do

sistema penitenciário somam esforços por meio de parceiras na execução de cursos.

O Serviço Social é uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho no âmbito das políticas socioassistenciais, formulando propostas de enfrentamento às questões sociais. De acordo com o código de ética do Serviço Social (1993):

é uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que utiliza um instrumental científico multidisciplinar das Ciências Humanas e Sociais para análise e intervenção nas diversas refrações da “questão social”, isto é, no conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho (CFESS, 1993).

A proposta interdisciplinar do Serviço Social na área da segurança traduz o que explicita seu código de ética em relação aos instrumentais demandados da profissão. O Serviço Social e a Educação, juntos, buscam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos apenados, numa visão humanizada da ressocialização proposta pela execução penal no que concerne a preparação do indivíduo para a volta ao convívio da sociedade e sua (re)inserção no mercado de trabalho.

2.3 Políticas de atendimento para privados de liberdade e o neoliberalismo

A situação carcerária no Brasil é uma das expressões sociais mais desafiadoras para o Estado e a sociedade. Numa visão socioeducacional, vê-se que a lógica do capital é contrária à reinserção do privado de liberdade por meio da educação e do trabalho, sendo que a proposição de tais políticas se dão numa confluência do Serviço Social e Educação prisional como desafio de efetivar políticas de atendimento conveniadas, públicas, parcerias privadas, filantrópicas e voluntárias.

Apesar de todo o suporte legal que sustenta os direitos do privado de liberdade, e um deles é a educação, o Brasil sofre as penalidades consequentes da desigual distribuição de renda que dificulta o exercício da democracia enquanto um direito para todos.

Na análise de Wacquant (2011):

a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social, que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo.

O Neoliberalismo, no campo educacional, impulsiona um modelo de ensino limitado a conteúdos mínimos, como saber ler, escrever e calcular, itens necessários para a empregabilidade e a formação de atitudes mínimas para o mercado de trabalho. Como assevera Silva (2002, p. 112), “sob o pretexto de sintonia entre a educação e trabalho, os técnicos apregoam que é preciso formar trabalhadores para obter lugar no mercado de trabalho e reduzem a formação plena, considerando-a desnecessária”.

Nessa concepção, o Estado garante para os privados de liberdade, ainda que de forma restrita, educação pública e gratuita no ensino fundamental e restringe ainda mais os recursos públicos para o nível médio e superior. A educação passa a ser complementada pela esfera privada sob o controle do Ministério da Educação.

Segundo relatoria da V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA Brasil + 6)⁶ reconhece:

o prejuízo na alfabetização e a negligência que sofrem aos bens culturais são indicadores de vulnerabilidade social, associados à pobreza e as desvantagens éticas, etárias e geográficas. Por outro lado, “a democratização da escola, inclusive para jovens e adultos que não estudaram na idade prevista, e de espaços de fruição cultural, são apresentados na perspectiva da Educação ao longo da Vida, como fundamentos para a democratização do conjunto da sociedade”(MEC, 2009, p. 16).

Essa situação não deriva de um plano consciente e dirigido diretamente às instituições educacionais públicas, mas uma deficiência da educação libertadora, por oposição a uma alienadora, e isso é consequência indireta da omissão do Estado em relação à educação pública de excelência, saúde, lazer, transporte e outros direitos inerentes à qualidade de vida.

Para Freire (1981, p. 8), “o que fundamentalmente importa é que estes homens particulares e concretos se reconheçam a si próprios, no transcurso da discussão, como criadores de cultura”. Pensar educação nesse contexto significa repensar a instituição prisão como uma instituição comprometida com o processo de aprendizagem que envolve todos os seus atores, dotando o homem aprisionado de

⁶ Políticas públicas para educação de jovens e adultos a partir do chamado Marco de Ação de Belém, documento ratificado pelos 155 estados-membros da Unesco. A realização de conferências nacionais de educação e a criação do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 são alguns dos compromissos já cumpridos pelo país, que adotou o lema Brasil, Pátria Educadora para o período 2015-2018.

conhecimentos, valores e competências que lhe permita reconhecer-se como sujeito de direitos, que conduz a própria vida no presente e ressignifica seu passado em direção a um projeto de vida futura. Para Onofre e Julião (2013):

A educação no sistema prisional, assim como em outros espaços, não é apenas ensino, mas, sobretudo, desconstrução/reconstrução de ações e de comportamentos. Ela lida com pessoas dentro de um contexto singular e deve ser uma oportunidade para que as pessoas decodifiquem sua realidade e entendam causas e consequências dos atos que as levaram à prisão (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 60) .

É essa possibilidade e esse direito exercido de fato, que poderá permitir desenvolvimento de habilidades e a reconquista da cidadania, uma vez que a educação poderá abrir portas para o conhecimento e conseqüentemente, para o aprimoramento profissional. Em consonância com o artigo 39 da Lei n. 11.741/2008 ratificada pela Lei de Execução Penal (LEP/1984): “A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”.

A educação de jovens e adultos contempla um universo pluralista de processos pré-estabelecidos por um currículo formal e atividades educativas agregadas de valores pertencentes à própria história de vida do educando. Atividades educativas possibilitam a autonomia e reintegração social.

A importância desse tema confere a necessidade de uma prática educadora contínua, permanente e integral, pois o processo educativo torna-se essencial para a existência humana mesmo que em situação de privação de liberdade. Neste sentido, apoiamo-nos em Foucault (1987), que diz que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento.” Nessa perspectiva, faz-se notória a importância dos saberes diversificados e do incentivo à educação de qualidade que atenda as demandas das pessoas privadas de liberdade e favoreça reparações de injustiças sociais sofridas, equalização de oportunidades perdidas devido o tempo intramuros e contribuições para o alcance de uma consciência de si, de seus pares e do valor humano no cenário social.

Na visão de Wacquant (2011):

A ideia central disso é que os pobres decerto precisam de apoio, mas exigem sobretudo uma estrutura. E compete ao Estado fazer respeitar as regras de

comportamento. Esse aspecto de manutenção da ordem da política social serve à liberdade da maioria, mas pretende também servir à liberdade dos pobres. (WACQUANT, 2011, p. 7).

Há no cárcere uma distância entre as leis que estabelecem direitos e deveres e a aplicação destas. As dificuldades na implantação e execução esbarram inicialmente na estrutura física, em seguida, no financiamento e por conseguinte, na carência quantitativa de pessoal para a realização das propostas de reintegração citadas na Lei de Execução Penal/1984.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Educação em Goiás, por meio do Plano Estadual de Educação nas prisões, é o órgão público responsável pela promoção da reintegração social de jovens e adultos em estado de privação de liberdade, fomenta a criação de políticas de atendimento educacional na modalidade Educação Jovens e Adultos (EJA).

A educação formal e suas influências como meio de reintegração social e a relação com a reincidência criminal, sugere urgentes reflexões para além de um juízo de valor moral ou educacional, na perspectiva de elevação do nível de escolaridade e profissionalização dos reeducandos.

Tal argumento condiz com o que explicita o célebre educador brasileiro, Paulo Freire que defendia que a escola deveria ensinar o aluno a ler o mundo para poder transformá-lo (FREIRE, 1981). Concordar com o autor é repensar a práxis escolar, conteudista ou centradas no conhecimento do professor.

Saviani (1987) declara que a educação depende de uma estrutura política para o seu desenvolvimento social que se relaciona com a questão social. Depreende-se dessa afirmativa que a estrutura, enquanto uma trama da realidade, aponta como as questões sociais se entrelaçam com elementos dispostos em uma ordem social verticalizada e hierarquizada que reclamam saberes plurais para uma educação que integre as dimensões intelectual e fisiológica do privado de liberdade.

Para Wacquant (2011), o Brasil que sofre as penalidades consequentes da desigual distribuição de renda, arca com as sobrecargas das penalidades neoliberais incompatíveis com as condições ofertadas para uma vida digna e condizente à proposta de democracia. Um dos exemplos pode ser os prisioneiros do sistema carcerário: da inatividade forçada (embora a Lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação), e das carências da supervisão por parte do Estado e sociedade civil.

Nesse sentido, torna-se imprescindível uma educação formal que vivencie no escopo de sua aplicação, etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação para que se concretize uma educação formadora e transformadora no espaço das prisões.

Segundo a política educacional de atendimento do EJA prisional em Goiás, os programas contemplam a interdisciplinaridade por meio de ações que envolvem os profissionais do serviço social. As ações têm como projeto principal a leitura para remição de pena, que é executado mensalmente com critérios que coadunam com a proposta de intervenção do judiciário em Goiás. Segundo Iamamoto (2015, p.59), “ao se pensar a prática profissional, existe a tendência de conectá-la diretamente à prática da sociedade”. Essa ação, conforma com a visão de que o Serviço Social na contemporaneidade atua como profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho; no âmbito das políticas socioassistenciais e formula propostas de enfrentamento às mazelas da questão social.

As demandas dos usuários do espaço prisional são principalmente direcionadas ao Serviço Social. Corresponder às particularidades das múltiplas expressões dos processos sociais e educativos são atribuições desse profissional na Penitenciária Odenir Guimarães. É preciso, além dos instrumentais técnicos que se amplia a partir da leitura cotidiana do trabalho junto ao privados de liberdade, um controle emocional que molda o seu perfil, uma disponibilidade de se refazer e criatividade para agir com os poucos recursos que se pode ter à mãos, pois as prisões tem suas regras rígidas e o que predomina é a questão da segurança.

O uso da instrumentalidade em sentido mais abrangente, lança mão da interdisciplinaridade para alcançar objetivos que não seriam passíveis de realização somente via educação. Esse modelo se faz presente nas relações de trabalho com distintas áreas do conhecimento e na articulação de iniciativas em favor de seus usuários.

Nessa visão, Iamamoto assevera,

Hoje se exige um trabalhador qualificado na esfera da execução, mas também na formulação e gestão de políticas sociais, públicas e empresariais: um profissional propositivo, com a sólida formação ética, capaz de contribuir ao esclarecimento dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, dotado de uma ampla bagagem de informação, permanentemente atualizada, para se situar em um mundo globalizado (IAMAMOTO, 2001, p. 113).

O trabalho em equipe exige disponibilidade e respeito ao papel do outro na execução das ações cooperativas, numa junção de conhecimentos e práticas.

Para os autores supracitados em suas opiniões, é possível observar que concordam sobre este assunto e defendem o mesmo posicionamento em relação a oferta de educação intramuros e o que se espera desse hibridismo de processos educativos por meio do ensino formal e diversificado que assegure transformações na trajetória para reintegração à sociedade.

Analisar a complexidade dos fatores que permitem a “ressocialização” envolve um olhar crítico sobre os programas educacionais, no caso, a EJA que, a partir de 2006, com o Decreto 5.840, de 13 de julho, foi ampliado em seus princípios pedagógicos, passando a se chamar Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e contempla cursos nessa modalidade tanto em Educação profissional, como em Qualificação profissional. Portanto, o EJA é visto como uma valiosa ferramenta na busca de contribuição para a “ressocialização”.

A Constituição brasileira de 1988, preservando o princípio das Declarações dos Direitos Humanos, ao estabelecer os direitos sociais à educação, afirma que esta se configura num direito de todos e dever do Estado e da família. Tal direito é ratificado pela Lei de Execução Penal, a ser estendido às pessoas que estão presas ou internadas em estabelecimentos penais.

A educação como um direito do preso, requer políticas sociais que percebam suas necessidades para além do que esteja na cartilha; clama por políticas que vislumbrem a real e caótica situação a partir de demandas internas no interior das prisões. Na visão de Foucault (1987), “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento” (FOUCAULT, 1987, p. 224), já que a “ressocialização” implica devolver à sociedade um cidadão consciente de seus deveres e direitos.

Como apontado anteriormente, a educação nos presídios brasileiros é respaldada por uma parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, com o apoio da UNESCO. Em nível estadual, a SEDUCE-GO, por meio do Plano Estadual de Educação nas prisões, é o órgão público responsável pela promoção da reintegração social de jovens e adultos que se encontram privados de liberdade; fomenta a criação de políticas de atendimento educacional na modalidade EJA.

As práticas educativas para a formação de jovens e adultos privados de liberdade são inerentes à vida social e política; revelam aspectos que demandam uma formação numa perspectiva integral do ser, uma vez que estes, na condição de privados de liberdade, perdem seus direitos políticos, de ir e vir, entre outros, porém, sua dignidade é requisito essencial para recuperação de sua identidade. Portanto, são necessários conhecimentos e atividades que atendam e capacitem esse público também de forma integral, empoderando-o para a prática cotidiana de sua vida intramuros e ao retorno à sociedade.

Essa mesma educação remete ao pensamento freiriano e pode converter-se em uma prática pedagógica libertadora e crítica, à qual afirma: “só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de, reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica” (FREIRE, 1983, p. 72).

É necessário reconhecer o detento como sujeito de direito para defender seu direito à educação. A escola, a priori, além de ser vista como meio para remição de pena, responde a uma política social como parte da execução penal do Estado.

2.4 O projeto político pedagógico

O projeto político pedagógico é voltado a atender as demandas da população carcerária, contempla conteúdos elaborados que visem o fortalecimento das ações concernentes à proposta de Lei de Diretrizes e Bases da Educação para a prisão (LDB 9394/1996):

§ 4º A oferta de educação de jovens e adultos para pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais obedecerá a diretrizes nacionais e será realizada pelos sistemas de ensino em articulação com os órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional. § 5º As ações, projetos e programas governamentais destinados à educação de jovens e adultos, incluindo o provimento de materiais didáticos, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos alunos, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2010).

O Estado realiza ações por meio de programas e projetos para a educação, o material didático e apoio pedagógico, alimentação e demais programas que contribuem para a educação nas instituições prisionais. Percebe-se que em meio ao aparato pedagógico, a formulação do currículo leva em consideração não somente

as necessidades desse público específico, como se adequa às condições e as regras rígidas da prisão.

Os aportes educativos, teoricamente, são planejados para intervir na realidade penal num contexto de probabilidades para esses sujeitos de direito. Com isto, a educação está para além da perspectiva ensino-aprendizagem. Está para o indivíduo como fonte de descobertas de si mesmo e revelação de sua identidade, o que o leva a experimentar a autonomia de acordo com seu amadurecimento escolar.

Para esse público em especial, a educação pode ser carregada de significados norteadores de uma vivência no por vir, mediada por profissionais que colaboram para esse fim; assim como a reconhecemos na fala de Freire (2000, p. 52): “ensinar não é transferir conhecimentos, mas criar as possibilidades para a sua própria produção”.

A sociedade civil é convocada a participar do processo de ressocialização por meio de Conselhos, no caso, os Conselhos da Comunidade⁷ instituídos pelo Ministério da Justiça e outros segmentos engajados na questão; estes, são acionados numa tentativa de responderem voluntariamente na elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades dessa população.

De acordo com a Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010, o Estado, em consonância com a sociedade, assume proposições dentre as políticas públicas e dos temas mais prementes nos dias atuais, sendo estas: a educação básica e educação profissional, saúde e inclusão digital para jovens e adultos em situação de privação de liberdade (BRASIL, 2010).

Nessa perspectiva, a Escola Dona Lourdes Estivaleta Teixeira da Penitenciária Odenir Guimarães registrou um número de matrículas de 280 privados de liberdade em 2018, sendo todos do sexo masculino. Esse número ainda está além da projeção esperada pela Secretaria de Educação de Goiás (SEDUCE, 2016), pois a oferta ainda se apresenta maior do que a procura, mesmo considerando a desistência um dos fatores mais desafiantes para a efetivação do programa.

Segue abaixo tabela da relação entre demanda e oferta de educação no ano de 2018. O ano de 2017 não possui dados devido o fechamento da escola em razão de rebelião na Penitenciária Odenir Guimarães em fevereiro de 2017.

⁷ O Conselho da Comunidade é regulamentado pela Lei de Execução Penal em seu artigo 4º onde se escreve que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança por meio de visitas e relatórios às autoridades judiciárias.

Tabela 1. Relação entre a demanda educacional e a oferta – Aparecida de Goiânia.

Nível	Demanda	Atendimento	Percentual de cobertura
Alfabetização	59	45	76,27
Ensino fundamental	391	115	29,41
Ensino médio	83	35	42,16
Ensino superior	05	-	0
TOTAL	538	210	39,03

Fonte: Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Estado e Educação do Estado de Goiás.

A tabela demonstra acentuada diferença em percentuais de oferta, demanda e cobertura. O Ensino fundamental apresenta a maior discrepância em revelar que apenas 29,41% são atendidos na instituição de ensino, seguido pelo Ensino médio que apresenta 42,16% do atendimento ao restrito número de 83 estudantes. No total, de 538 demandas, apenas 39,03% responde a essa importante política social no âmbito da reclusão. Alguns direitos são suspensos para a pessoa privada de liberdade como os direitos políticos (enquanto estiver privado de liberdade, não exerce o direito ao voto), mas não perde algumas garantias como o estudo e o trabalho vinculados ou não ao ensino formal.

As ações pedagógicas são embasadas nas considerações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil e aprovadas pelas CONFINTEA V e VI, partindo da preocupação “de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados e excluídos”. As ações são efetivadas por meio do Plano de Ação para o Futuro, que garante o reconhecimento do direito à aprendizagem de todas as pessoas encarceradas, proporcionando-lhes informações e acesso aos diferentes níveis de ensino e formação conforme Conselho Nacional de Educação (CNE) :

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços; IV – promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida (BRASIL, 2010).

O Brasil reduziu em 4,3 pontos percentuais o número de analfabetos de 2001 a 2014. É o que aponta a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2014,). A taxa de analfabetismo entre brasileiros com 15 anos ou mais foi estimada

em 8,3%, o que significa, de acordo com o IBGE, 2,5 milhões de pessoas analfabetas a menos, em relação a 2001 (BRASIL, 2014).

O contexto prisional apresenta demandas para fortalecimento de políticas que empreendam as funções reparadoras, equalizadoras e qualificadoras (BRASIL, 2000), que têm experienciado diversos programas que buscam alcançar jovens e adultos nesse contexto. O sistema de ensino apresenta fragilidades em relação às propostas do Conselho Nacional de Educação (CNE) que efetivem políticas sociais no sistema prisional, porém, o currículo é elaborado de forma flexível, contemplando a transversalidade por meio da arte, do lazer e de uma cultura pluralista.

As práticas educativas acontecem de forma frágil e demanda estrutura física e material que se sustente a proposta. Projetos de cultura e esporte acontecem em forma de lazer (campeonato de futebol intercelas), incentivo à arte coordenadas por voluntário de Arte circense e atividades com jogos de tabuleiro e afins; as bibliotecas foram implantadas há seis anos e são utilizadas para leitura deleite ou para o programa de remição de pena por leitura, este será tratado com mais detalhes no Capítulo III. (DGAP/GEMP, 2018).

O reconhecimento dos direitos e desafios tanto de estudantes privados de liberdade, quanto dos Profissionais da educação, possibilita anteceder ações no sentido de prevenir o descontentamento por parte do alunado ou do Profissional, até à evasão sem justificativa. Propor e avaliar: duas vertentes que coadunam para o êxito. Para Libâneo (2002, p. 23):

de certo modo, o currículo é a expressão da cultura da escola com a sua recriação e desenvolvimento. Ao mesmo tempo em que é um conjunto de princípios e práticas que reflete e recria esta cultura projetando a cultura organizacional que se deseja visando à intervenção e transformação da realidades.

A efetivação do currículo escolar deve ser contextualizado com base na identidade de educandos e sua realidade de forma dinâmica e se necessário, reformulações contínuas para um bom atendimento e promoção daqueles que o demandam. Denota um processo de organização de pessoas no espaço educativo, na expectativa de encontro de interesses e necessidades que somam forças para superar conflitos e intercorrências comuns do meio.

Deixa de ser somente um cronograma de disciplinas e passa a ser um instrumental teórico-metodológico gerador de perspectivas políticas com ideais voltados à formação intelectual e profissional numa perspectiva individual e coletiva

em seu meio social. Sendo assim, é cabível a participação direta dos atores sociais no momento da elaboração do currículo. E só quem o experimenta no dia a dia saberá dizer sobre o mesmo; isso significa que uma elaboração perspicaz de um currículo, são os mesmos que dele se alimenta, a saber, os estudantes. De acordo com Freire (2000, p. 127):

se, na verdade, o sonho que nos anima é democrático e solidário, não é falando aos outros, de cima para baixo, sobretudo, como se fôssemos os portadores da verdade a ser transmitida aos demais, que aprendemos a escutar, mas é escutando que aprendemos a falar com eles.

É nesta construção de saberes voltados para uma prática social que nos deparamos com a influência do currículo escolar, sendo este para o ensino regular, o ensino profissionalizante ou o ensino para a vida. Seja qual for, ele é intencional no trato e nos moldes a serem incorporados pelos usuários da educação que não reconhece os saberes e experiências dos estudantes enquanto seres em formação contínua e potenciais participantes na formulação desse currículo.

Para Julião (2015, p. 176), “a educação é um direito público e subjetivo e sua oferta escolar deve estar adequada às necessidades e disponibilidades dos seus sujeitos, garantindo sob qualquer coisa, condições de acesso e permanência na escola”.

Sendo um direito subjetivo num espaço onde as normas e regras rígidas priorizam a “segurança” em detrimento de qualquer ato educacional, a subjetividade dos sujeitos tendem a dissolver-se e tornar-se imperceptível para os próprios sujeitos que não perceberão a perda de suas identidades no vazio das intenções.

Segundo Silva (2017), o acesso e a permanência são situações antagônicas ao direito do privado de liberdade da Penitenciária Odenir Guimarães. Mesmo com o esforço dos Profissionais de educação e empenho dos estudantes, o acesso em dias considerados “alterados” ou que exista algum procedimento dos policiais, os estudantes não percorrem o caminho da escola, mesmo sendo um percurso de pouco mais de 100 metros entre a cela e a sala de aula. Neste cenário, a segurança prevalece sobre o direito ao estudo em situação de privação de liberdade.

Quanto à permanência e continuidade das etapas, conforme o (MAPA DAS AÇÕES, 2018), há uma relação direta com o regime de penas aplicado à sua condição atual. Por vezes, sem aviso prévio, tanto para o apenado, como para a escola, em razão de organização interna ou mesmo progressão de regime, o

educando pode ser transferido de unidade prisional e as atividades escolares são interrompidas, logrando a ele mais um prejuízo na trajetória educacional (GEMP/DGAP, 2018).

Tal fato, conforma com o pensamento de Libâneo (2002, p. 19) quando afirma que o “educando, assim como o educador, traz consigo toda sua herança cultural que eventualmente serão demonstradas na sua atuação em sala de aula”. Os saberes necessários ao indivíduo preso ou livre, numa visão contemporânea da educação formal ou atividades educativas, passa pela leitura de mundo e da ideia que cada um, contempla o outro em interação e troca de experiência. O indivíduo só, no sentido de solitário, abstém-se do crescimento que somente com o outro seria possível aprender e socializar.

2.5 Analfabetismo como expressão da questão social

Historicamente, o Brasil apresenta uma trajetória de altos índices de analfabetismo, além do que se espera de uma nação em desenvolvimento, a julgar pela relação analfabetismo, pobreza e desigualdade social. O ensino para jovens e adultos ainda é tido como uma modalidade de compensação e de reposição da escolaridade não aproveitada na idade ideal ou relacionada à ideia do termo “supletivo”, que ainda ecoa de tempos já vividos.

Alguns esforços têm se concentrado no que diz respeito à EJA Prisional no Brasil. Como definido na Lei de 7.210/1984 em Art. 17: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Considerando que cada Estado deverá ter um Plano de Educação adequado à realidade vigente em consonância com o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional-PEESP do MEC:

A Educação na prisão deverá ser utilizada como instrumento de resgate da dignidade humana, de desenvolvimento do pensamento reflexivo, da atividade criadora e inovadora, ela possibilitará a construção da autonomia pessoal, preparando-os para a vida em sociedade (BRASIL, MEC-PEESP/12, p. 16).

O Estado delega às instituições de ensino a responsabilidade de elaborar um currículo que corresponda ao Plano estratégico. Observar e considerar demandas do ambiente prisional, requer da comunidade escolar posicionamento teórico e

prático que conforme com a realidade de sua clientela e dos recursos disponíveis que o Estado repassa. O resgate da dignidade torna-se o maior desafio para a instituição escola, uma vez que existe uma correlação de forças entre a aplicabilidade do currículo e a prioridade da segurança que se sobrepõe às possibilidades de favorecer ambiente de paz, de reflexão e por consequência, a emancipação para uma vida em sociedade; ou seja, devolver o eu que fora suplantado ao adentrar à prisão.

Goffman (2003, p. 22), afirma que “a barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu”. Essa ruptura com o a vida lá fora e a adaptação forçada dentro do tempo e do espaço, gera uma transformação que se estrutura na desconstrução de identidade e de seu papel em campo diferente de seus hábitos e costumes. A ressocialização, objetivo do estado, que utiliza a escola como instrumento e estratégia para alcançar o apenado, se configura em aulas teóricas de coisas que inexistem em seu mundo. A distância entre teoria e prática dos conteúdos propostos, se revelam inconsistentes ao seus interlocutores, pois é negado, por motivos de segurança, qualquer material concreto que poderia ser utilizado para uma melhor compreensão de conteúdos.

A preparação para a vida social e profissional deve contemplar as especificidades da demanda dos reeducandos e deve ser capaz de ofertar o que o esse estudante não foi capaz de receber em idade oportuna ao nível idade-série no ensino regular ou técnico.

A UNESCO enquanto parceira da educação e órgão apoiador dessa modalidade, se propõe:

cooperar com o governo brasileiro, conferindo apoio técnico para implementar os marcos internacionais referentes à Aprendizagem e Educação de Adultos (AEA) e, nesse sentido, colabora para o cumprimento da Agenda 2030 da Educação. Por meio do desenvolvimento de pesquisas e estudos, a UNESCO fornece subsídios para a formulação de políticas públicas e, assim, colabora para o avanço nos índices e na qualidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da aprendizagem e da alfabetização, no âmbito formal, atividades educativas e não formal, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida (UNESCO, 2018).

Em tempos atuais, onde a dinâmica mundial coopera para significativas transformações no campo social, político, cultural e econômico, cabe ao Estado e sociedade civil organizada unir forças no propósito de atender às demandas da

realidade que está posta, numa perspectiva de iminentes mudanças em favor do equilíbrio social.

Aos grupos vulneráveis, a educação não é transmitida como um valor inestimável e passível de esperança ou um caminho que os levem a conquistas. Caso oposto, seria desejável aos olhos dos seus clientes mais incautos. Educar exige um repasse de uma geração mais velha para uma geração mais nova, que é aprendiz. Por isso mesmo,

a existência humana não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão [...] por isto, o diálogo é uma exigência existencial (FREIRE, 2005, p. 90-91).

O privado de liberdade na sua humanidade, enquanto sujeito de direitos, requer, mesmo sem consciência na expressão de sua conduta, enseja o que é autêntico, verdadeiro, pois não perde sua essência enquanto ser social. É na educação que se dará uma práxis reflexiva oportunizando transformações por meio da troca e do diálogo com o outro, seja este preso ou livre.

Para Freire (1987), conhecer os direitos que regem a própria vida em sociedade é uma dádiva que poucos alcançaram enquanto moços e moças. Quem o fará? A família, a Escola, a mídia?

Nessa visão, o educando privado de liberdade, vinculado às questões do seu universo, busca no ambiente alfabetizador receber informações significativas que agreguem valor ao pensamento construtivo. Apresenta opiniões ou conhecimentos prévios sobre assuntos abordados de forma desconfiada. É no processo educacional que os sujeitos se manifestam nas dimensões do pensamento, espiritual e político. É um ser integrado às ações e ao pensar.

A educação como meio de reinserção de indivíduos privados de liberdade e a relação com a reincidência criminal provoca reflexões sobre o significado e a importância de investimento na área dos Direitos Sociais, o que sugere avanços que vão além de uma percepção ética e moral e não somente elevação do nível de escolaridade e profissionalização ou meramente para remir o tempo da pena.

Tal argumento condiz com o que explicita o célebre educador brasileiro Paulo Freire (1981), que defendia que “a escola deveria ensinar o estudante a ler o mundo para poder transformá-lo”. A educação enquanto meio de transformação, pode e deve influenciar o educando privado de liberdade que vivencia uma condição de

contradições de sua identidade em razão dos ventos contrários à ressocialização, a saber, pela globalização que afetou sua vida social, pela avalanche de mídias que o ocupam e pelo ensino que insiste em alargar suas fronteiras através do conhecimento oferecido naquele espaço.

Hall (2011, p. 75) já dizia que:

quanto mais a vida social se torna mediada pelo mercado global de estilos, lugares e imagens, [...] mais as identidades se tornam desvinculadas – desalojadas – de tempos, lugares, histórias e tradições específicos e parecem “flutuar livremente”. Somos confrontados por uma gama de diferentes identidades (cada qual nos fazendo apelos a diferentes partes de nós), dentre as quais parece possível fazer uma escolha. Foi a difusão do consumismo, seja como realidade, seja como sonho, que contribuiu para esse efeito de “supermercado cultural”.

A educação enquanto prática libertadora por meio da conscientização do ser enquanto sujeito de direitos, que vislumbra horizontes antes não vistos, nos conduz à reflexão de Freire (1987, p. 96):

o homem se historiciza e busca reencontrar-se, isto é, busca ser livre. Não tem a ingenuidade de supor que a educação verdadeira conscientiza as contradições do mundo humano, sejam estruturais, superestruturais ou inter-estruturais, contradições que impelem o homem a ir adiante.

Nesta perspectiva, faz-se notória a importância dos saberes diversificados e do incentivo à educação de qualidade que atenda as demandas das pessoas privadas de liberdade e favoreça reparações de injustiças sociais sofridas, equalização de oportunidades perdidas devido ao tempo intramuros e contribuições para a constituição ou reconhecimento de identidade e do valor humano no tecido social.

3. PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES: ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

É possível reconhecer um caminho instigante e desafiador para uma investigação que se propõe a desvelar o oculto, isto é, aquilo que comumente foge ao senso comum a respeito das prisões e da condição humana do privado de liberdade, do indivíduo que está para receber a retribuição devida pelos seus atos ilícitos e que qualquer carga de sofrimento proporcional ou desproporcional à gravidade de seus atos e das consequências destes é tomada como fato natural e, logo, para uma grande parcela da sociedade, nada há que problematizar e discutir.

O objetivo deste capítulo é relatar a análise de dados levantados por meio de documentos públicos, teses e dissertações, informes e cartilha prisional, jornais e banco de dados da Penitenciária Odenir Guimarães e da Escola Estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira (EEDLET). As diretrizes educacionais, registros, relatórios da EJA prisional foram analisados, assim como a proposta, dados e resultados do programa e suas demandas específicas.

A pesquisa iniciou-se pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE) e da Gerência de Educação de Jovens e Adultos (GEEJA), este último é o órgão responsável por elaborar o Plano Estadual de Educação nas Prisões (PEEP). Examinou-se documentos acerca de políticas sociais e políticas públicas na articulação do Serviço Social e Educação; ambos possuem finalidades comuns que é de contribuir para a reintegração dos privados de liberdade à sociedade.

O currículo escolar foi analisado para identificar a proposta de ensino, suas peculiaridades e os conteúdos oferecidos a esta população isolada dos saberes e da tecnologia de ponta. Suas reais motivações para o estudo foi alvo de análise por meio de outras pesquisas que revelaram que a maior motivação para os estudos ainda é a remição de pena pelo ensino formal e profissionalizante.

Este ensino que depende de uma reflexão contínua dos profissionais da educação para se reinventarem e criar espaços de aprendizagens compatíveis com o meio, pois a reflexão é um instrumento para a melhoria do que é específico de sua profissão que é construir sentido, impregnar de sentido cada ato da vida cotidiana (GADOTTI, 2003, p. 39). Independente da vontade dos estudantes acerca da importância da educação para além da remição de pena, essa educação formal pode contribuir para uma nova percepção do saber; este por sua vez pode gerar contentamento e por fim, um hábito de estudo por toda vida.

As práticas educativas demandam um caráter criativo e ousado pelo corpo docente em todos os espaços socializadores, uma vez que a execução da pena convoca em seu programa ressocializador o plano flexível de educação da instituição escola. De acordo com o Projeto Político Pedagógico (2016),

Na elaboração do nosso projeto educativo a escola discute e explicita de forma clara os valores coletivos assumidos, delimitando suas prioridades de trabalho e definindo os resultados desejados. Conscientes dessas ações partem para a estruturação do currículo que é o eixo norteador das ações propostas no projeto (PPP, 2016, p. 14).

É imprescindível que as temáticas abordadas estejam em consonância com as questões dos estudantes, sua vivência e demandas sociais.

Neste sentido Freire (2000) acentua uma crítica sobre o ensinar e o aprender em diferentes situações:

[...] se estivesse claro para nós que foi aprendendo que percebemos ser possível ensinar, teríamos entendido com facilidade a importância das experiências informais nas ruas, nas praças, no trabalho, nas salas de aula das escolas, nos pátios dos recreios, em que variados gestos de alunos, de pessoal administrativo, de pessoal docente se cruzam cheios de significação (FREIRE, 2000, p. 49).

O espaço educativo na penitenciária é contraditório; se por um lado é uma oportunidade de participar de um ambiente agradável com conteúdos educativos, artísticos e culturais, por outro, durante o período de aula, a vigilância institucional não cessa. Isto é, os estudantes são conduzidos às salas de aula por agentes prisionais e permanecem o tempo todo sob a observação dos agentes prisionais guariteiros⁸.

3.1 Conhecendo a Penitenciária Odenir Guimarães

A Penitenciária Odenir Guimarães⁹ é uma das unidades do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, município de Aparecida/GO, situado a 5 km das margens da rodovia BR-153, dentro da expansão do Distrito Agroindustrial de

⁸ Guariteiro é um termo utilizado para os agentes que trabalham armados nas guaritas elevadas com visão ampla dos espaços físicos da penitenciária.

⁹ Coronel Odenir Guimarães, foi Diretor Penal, morto em 1974, alvejado dentro do CEPAIGO, após uma revolta velada de alguns presos (cela livre) que renderam os vigilantes, tomaram seus armamentos, fugindo com o veículo da diretoria, com o mesmo ainda vivo, abandonando-o em ribanceira próximo à cidade de Barra do Garças/MT. Em decorrência do Decreto nº 5.551/2002, o CEPAIGO passou a denominar-se Penitenciária Odenir Guimarães.

Aparecida de Goiânia (DAIAG). O prédio foi inaugurado em 1962, tendo como governador daquela época o Senhor Mauro Borges Teixeira. A Penitenciária Odenir Guimarães abriga apenas o preso condenado, conforme Lei de Execução Penal em seu artigo 87 que versa: “A penitenciária, destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado” (BRASIL, 1984). A POG é a maior penitenciária do Estado de Goiás, com 67 mil metros quadrados intramuros e com uma população acima de 2.000 (dois mil) homens, sendo esse número referente ao ano de 2015 (DGAP/2016).

Depois da última rebelião, em janeiro de 2018, resultando na morte de 05 (cinco) privados de liberdade e 35 (trinta e cinco) feridos, 02 (duas) alas foram destruídas. Quatro meses depois iniciou-se reforma com vistas à adequação de espaços para controle dos presos. Desse modo, a DGAP (2012) informa que,

A arquitetura prisional que separa o apenado quanto ao grau de periculosidade e propõe custos mais baixos e condições mais humanas de cumprimento da pena, formulada pela Gerência de Arquitetura e Obras da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) e idealizada pelo ex-presidente do órgão na época, Edilson de Brito, foi uma das finalistas do prêmio do Instituto Innovare que premia as práticas no Brasil que contribuem para a celeridade e a eficácia da Justiça Nacional.

O espaço físico é composto por pavilhões dispostos em posição frontal e lateral no lado leste do Complexo Prisional. O pavilhão de entrada é equipado com uma recepção e aparelhagem de raio-x (*scanners*), sala de revista, parlatório e sala do Diretor. O Colégio Estadual D. Lourdes Estivaleta Teixeira faz parte do cenário da penitenciária Odenir Guimarães, assim como a unidade de saúde, o Serviço Social, sala de informática, sala de Advocacia e outras salas e alas que abrigam mais de 2.000 (dois mil) privados de liberdade do sexo masculino. A penitenciária feminina Consuelo Nasser, outra unidade dentro do Complexo Prisional, abriga cerca de 5% da população masculina da POG que é de aproximadamente, 2.000 (dois mil) homens.

As atividades desenvolvidas pelos privados de liberdade por horas determinadas são viáveis para remir tempo da pena e para a inclusão digital, que em 2018 foi estabelecida por meio de uma sala equipada com computadores e um monitor para atender os reeducandos interessados nessa modalidade. A supervisão dessa atividade fica a cargo da Assistência Social, assim como a remição por leitura em parceria com a escola D. Lourdes Estivaleta. A cada três dias de estudo ou

trabalho, são subtraídos 01 (um) dia da pena, conforme a Lei de Execução Penal (LEP).

Nesse sentido, Mascarenhas (2002, p. 39) contribui quando afirma que “os processos educativos assumem um papel significativo apenas se associados a uma nova visão de desenvolvimento, uma nova forma de estruturação e novo significado do trabalho”. É preciso considerar que as novas tecnologias devem ser ensinadas aos estudantes e àquele que se profissionaliza. O Estado tem como desafio garantir a inclusão digital necessária à nova dinâmica nos processos de aprimoramento educacional/profissional para os privados de liberdade enquanto sujeitos de direito.

A POG possui 03 (três) alas divididas em celas que inicialmente foram idealizadas para cela individual. Em 2018, o número corresponde a uma média de 04 (quatro) privados de liberdade por celas, totalizando aproximadamente uma população de 2.000 (dois mil) homens. De acordo com a Lei de Execução Penal, o privado de liberdade tem direito à assistência médica e se faz cumprir por meio da assistência em saúde que recebem, dentro ou fora da prisão. A POG conta com Clínico Geral e Psiquiatra, além de enfermeiros, auxiliares de enfermagem e Psicólogos; conta ainda com o Projeto Renascer – um projeto que atende privados de liberdade autodeclarados dependentes químicos que cumprem pena neste mesmo espaço. Atividades de arte, cultura e espiritualidade são oferecidas a este grupo específico (DGAP, 2018).

O Projeto Renascer é uma frente de trabalho dentro da POG, foi criado em 2006 pela Agência Goiana de Sistema de Execução Penal (AGSEP/2012), conforme consta no relatório do projeto. O uso e abuso de drogas nas Unidades Prisionais de Goiás têm constituído um dos fatores mais negativos e agravantes no processo de ressocialização, especialmente nos presídios superlotados, como é o caso da POG que foi idealizada para 720 (setecentos e vinte) prisioneiros e no ano de referência, 2018, abriga um contingente acima de sua capacidade, da qual apresenta um déficit de 1.280 (mil duzentas e oitenta) vagas.

Segundo informes da Gerência de Assistência Biopsicossocial (saúde), unidade anexada à POG, órgão da Secretaria Estadual de Saúde-Goiás, o Projeto Renascer tem como missão impactar positivamente a rotina do reeducando por meio de atividades que visam agregar novos valores que interiorizem princípios éticos da vida em sociedade, além dos aspectos psicológicos para a reinserção na sociedade e reduzir a possibilidade da prática de novos crimes relacionados ao uso de substâncias psicoativas (GEAB/DGAP, 2018).

Esse projeto atua no combate à dependência química com os privados de liberdade na Penitenciária Odenir Guimarães junto ao Programa Justiça Terapêutica, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O Projeto Renascer é administrado pela SEAP. Oferece apoio psicológico e auxilia os reeducandos no enfrentamento às drogas enquanto estiverem em regime fechado. O objetivo do programa do judiciário goiano é incentivar uma perspectiva de vida e cidadania a infratores adictos, não necessariamente que estejam cumprindo pena, ou seja, o programa é ofertado também aos egressos do sistema prisional.

As ações de atendimento concernentes às funções como atendimento individualizado, relatórios, pesquisas, execução de projetos viabilizam a remição de pena garantida em lei e favorecem a ressocialização de seus usuários (DGAP, 2018). A atenção à saúde, direito do reeducando segundo a Lei de Execução Penal, visa garantir atendimentos diversificados dentro da unidade prisional e integra Programas de Saúde da Família e Projetos que focalizam sua reintegração social.

3.2 Da condenação à execução penal

Ao cometer um delito a pessoa é submetida a um processo-crime, por regra, inicia-se com a acusação (denúncia) do Ministério Público, respeitando o seu direito à ampla defesa e contraditório, podendo vir a ser preso provisoriamente, a critério do juiz do processo, em decisão fundamentada, isto quando se percebe que a liberdade do acusado coloca o processo em risco, conforme artigo 312, do Código de Processo Penal Brasileiro (BRASIL, 1941).

Em Goiás, a prisão provisória é cumprida em Casa de Prisão Provisória (no Complexo Prisional, conhecida popularmente como CPP) e no Núcleo de Custódia (destinado a sanções disciplinares). Ao final do processo, ouvidos todos os envolvidos e analisados todos os documentos e perícias, o juiz sentencia, absolvendo ou condenando o acusado. Transitado em julgado¹⁰ a sentença penal condenatória, a pessoa pode então ser presa definitivamente, ou seja, em regime fechado e passará a cumprir sua pena pelo tempo determinado pela justiça penal. No caso pesquisado em Goiás, na Penitenciária Odenir Guimarães (POG).

¹⁰ Expressão utilizada para indicar uma decisão judicial da qual não cabe mais recurso ou não se pode mais recorrer.

Todo esse processo nos remete ao pensamento de Durkheim (1999), que assevera que “a princípio, a pena não teria o aspecto punitivo. Seu objetivo é revelar à sociedade que determinados comportamentos não são aceitos e são passíveis de punição”. E, para o apenado, teria um efeito disciplinar e um aspecto educativo de que o crime não compensa. Entretanto, o que se constata na sociedade atual é o desejo em punir (justiça própria) e não redimir, isto é, reparar o erro cometido.

Para Foucault (1987), “esse jogo de sinais deve corresponder à mecânica das forças: diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar o interesse que torna a pena temível”. Essa balança de equilíbrio nos remete às bases da educação como fundamento para a formação física, intelectual e moral do ser humano, capaz de propiciar juízo e criticidade que o proteja de ser tentado a atos contrários à convivência saudável em sociedade e, conseqüentemente, o livre da justiça penal.

A penitenciária Odenir Guimarães não está isenta das regras da justiça punitiva no Brasil, ainda que a sociedade por meio de alguns atores sociais (voluntários) colaborem na viabilização e execução de projetos que possibilitam amenizar os efeitos negativos do encarceramento que projetam mais para uma involução do apenado do que para sua ressocialização, se assim podemos chamar, ou para que o cumprimento da pena aconteça com o que está estabelecido na Lei de Execução Penal entre direitos e deveres (BRASIL, 1984, p. 2).

O não cumprimento da legislação, na avaliação de Novo (2017), ocorre devido a “falta de infraestrutura e o total descaso dos nossos governantes”. Essa condição contribui para a

transformação das penitenciárias brasileiras em verdadeiras ‘escolas do crime’. Se por um lado, os maus tratos, as celas lotadas, as condições precárias, a falta de alimentação adequada e o meio insalubre trazem o arrependimento do preso pelo crime cometido, por outro, também trazem a revolta” (NOVO, 2017, s.p).

O autor enfatiza que as más condições físicas e a precariedade do atendimento às necessidades básicas do apenado podem gerar comportamentos contrários ao que se espera do reeducando e foge à proposta da ressocialização; ou seja, a falta de investimento recai na retirada da dignidade humana e isso pode levar aos extremos de uma mesma moeda: o arrependimento ou à rebeldia que pode instigar a violência e a criminalidade.

A preservação e defesa da dignidade humana com vistas à reintegração social desta população é uma demanda que deve entrar para a agenda das políticas

públicas em caráter de urgência à vista da atual conjuntura no sistema carcerário brasileiro, haja vista que o Serviço Social e a Educação comungam de diretrizes congruentes na proposta ressocializadora do sistema prisional. Como assevera Iamamoto (2000),

[...] o Serviço Social se dedicará àqueles segmentos mais carentes, cujo comportamento se torna mais desviante em face de um padrão definido como *normal*. [...] significa, outrossim, que o Serviço Social se dedica prioritariamente à parcela mais carente e problemática da população que tem acesso ao equipamento social e assistencial, entendido este em sua diversidade e características próprias (IAMAMOTO, 2000, p. 311).

Nesse contexto, essa parceria acontece entre Serviço Social e Educação, onde as necessidades dos usuários estão intimamente ligadas uma à outra, a saber, educação e assistência social em demandas que objetivam ao menos conhecimento e dignidade em busca de resgate de identidade e emancipação.

Um dos objetivos da execução penal é proporcionar condições que harmonizem e integrem a vida do apenado. Assim, as normas rígidas deveriam ser aplicadas visando esses objetivos. Para alcançá-las, é indispensável que as áreas da saúde, educação e segurança favoreçam entre si, diálogos constantes.

3.3 A Remição do tempo da pena

Várias tentativas já foram praticadas no sistema penal no sentido de amenizar os conflitos e diminuir a população carcerária que apresenta um aumento acelerado em número e criminalidade. Uma das alternativas encontradas pelo poder judiciário e administração penitenciária foi a diminuição desta população pela remição do tempo da pena. As ações adotadas aliaram-se às práticas educativas e ao trabalho para legitimar a proposta.

A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena:

Recomendação n. 44 - A legislação de 2011 estabeleceu a possibilidade de remição da pena por meio do desenvolvimento de "atividades educacionais complementares". No entanto, a norma não detalhou o que seriam essas atividades complementares. Por isso, a Recomendação n. 44 do CNJ, cuja edição foi solicitada pelos Ministérios da Justiça e da Educação, definiu as atividades educacionais complementares para a da remição da pena por meio do estudo e estabeleceu também os critérios para a aplicação do

benefício nos casos em que os privados de liberdade se dedicam à leitura (BRASIL/2011).

A remição pelo tempo da pena na POG acontece prioritariamente pelo trabalho nas indústrias, por meio do programa Módulo de Respeito, visto que este desperta maior interesse em razão da remuneração financeira. O ensino formal fica em segundo plano, preterido por razões contrárias, pois não oferece nenhuma remuneração, a não ser o conhecimento e o avanço do nível educacional. Dessa forma, apontam para o cumprimento de pena justas, particularizadas e proporcionais, considerando o interesse manifestado pelo privado de liberdade ao estudo ou pelo trabalho e, nos últimos anos, remição pela leitura por meio de aulas de informática.

A remição de pena pelo Projeto de Leitura articula-se com Profissionais do Serviço Social da POG e Profissionais de Educação da SEDUCE. O privado de liberdade escolhe uma obra pré-selecionada pelos profissionais, e escolhe fazer um relatório de leitura ou uma resenha no prazo de 30 (trinta) dias. Os profissionais responsáveis avaliam, autorizam ou solicitam revisão do trabalho apresentado, concedendo um novo prazo para o estudante concluir seu texto. O texto aprovado gera a subtração de 04 (quatro) dias por mês no tempo da pena a cumprir ou 48 (quarenta e oito) dias por ano, no caso de 12 (doze) livros, sendo um por mês. (DGAP, 2018).

A possibilidade de remir a pena por meio da leitura já é realidade em diversos presídios do país. De acordo com a Recomendação n. 44 do CNJ, deve ser estimulada a remição pela leitura como forma de atividade complementar, especialmente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional. Para isso, há necessidade de elaboração de um projeto por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal visando a remição pela leitura, assegurando, entre outros critérios, que a participação do preso seja voluntária e que exista um acervo de livros dentro da unidade penitenciária (BRASIL, 2011).

O Serviço Social e o Colégio D. Lourdes Estivaleta viabilizam a remição por Leitura, apesar de se configurar como uma estratégia de ressocialização e diminuição do tempo de pena, o projeto ainda está em fase de implantação em todo Estado. Segundo informações dos órgãos responsáveis, a modalidade ainda gera dúvidas e insegurança para o estudante, que até considera como uma boa opção para diminuir sua pena, porém, o entrave está na dificuldade da escrita como atividade comprovante de sua leitura e interpretação textual. Alguns, por

insegurança não participam do projeto por receio de não conseguirem realizar a atividade ou desconhecem o termo “resenha” para expor a compreensão da obra lida (GEMP/DGAP, 2018).

A inclusão digital é uma realidade na POG desde o ano de 2018. O ambiente informatizado possui 05 (cinco) computadores para uso dos estudantes. Um profissional facilitador, isto é, apoio docente, designado pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás, uma coordenadora da área da Educação e a Supervisão do Serviço Social da POG. O projeto teve início em novembro de 2018 com o número de 10 (dez) estudantes. Houve um decréscimo de 6% até o término da pesquisa. (DGAP/GEMP, 2018).

Observou-se que a iniciativa que mais contribuiu para a ressocialização dos privados de liberdade foi a implantação do Programa Módulo de Respeito a partir de 2009. O Programa foi inspirado em um modelo espanhol e faz parte da política de reintegração social da DGAP; teve início com a disponibilização de apenas 24 vagas, mas atualmente conta com a mão de obra de 80 reeducandos. Em 2018, o número de vagas é de 134 (centro e trinta e quatro) divididas entre empresas do ramo de vestuário e a empresa Telemon - empresa de telefonia - que trabalha na recuperação de telefones, além da marcenaria, o tear - modelo artesanal de confecção de tecido há 20 (vinte) anos e opera na fabricação de fios para tapetes (MAPEAMENTO DAS AÇÕES/GEMP/DGAP,2018).

Esse aparato forma um polo de confecções e de serviços que ajudam a diminuir tensões no cárcere e colaboram para a reinserção social dos apenados. Ao todo, são 240 (duzentas e quarenta) vagas de trabalho que garantem, além de renda financeira, a diminuição da pena. Durante a semana, os trabalhadores são conduzidos por monitores e agentes prisionais aos setores de indústria que estão distribuídos nos espaços da POG e penitenciária feminina Consuelo Nasser cumprindo uma carga horária de oito horas/dia. (MAPEAMENTO DAS AÇÕES/GEMP/DGAP, 2018).

Diante dos dados apresentados (antes e depois), depreende-se que a remição de pena deve ser vista como estratégia que contribui para a reintegração e convívio em sociedade. O ideal de evitar a reincidência criminal, o desenvolvimento intelectual e o aprimoramento pelo trabalho deve ser objetivo de alta relevância para o Estado, a família e a sociedade.

3.4 Perfil dos privados de liberdade e práticas do Serviço Social

O objetivo desta seção é traçar um perfil dos privados de liberdade da Penitenciária Odenir Guimarães e fazer uma análise do processo educativo dos estudantes e não estudantes da penitenciária Odenir Guimarães, com foco na influência do estudo formal e suas percepções acerca da escola e outras atividades que lhes são oferecidas como meio de preparação para reinserção à sociedade.

O complexo prisional de Aparecida de Goiânia possui aproximadamente 3.955 presidiários, dentre eles, 15% ainda são considerados analfabetos. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o número de privados de liberdade matriculados é de 72 (setenta e dois) reeducandos, que representam 1,82% desse total mencionado. Diante dos números, vê-se a necessidade urgente de concretização e efetivação de políticas públicas equalizadoras que permitam à população prisional reconhecer-se como indivíduos singulares da ação aprender e que essa ação possibilite ressignificar a vida presente e futura.

O desinteresse em aprender suscita reflexões sobre o currículo, as diretrizes educacionais e a relação direta com a formação continuada dos docentes e conseqüentemente, a avaliação. Além desses elementos intrínsecos à educação básica, percebe-se pelos dados obtidos, uma real necessidade de escuta dos usuários desta política social: os estudantes. É preciso ouvi-los com cuidado e atenção para que a proposta seja elaborada ou implementada segundo seus interesses e necessidades alinhados a um Projeto Político Pedagógico flexibilizado. De acordo com o pensamento de Julião e Onofre (2013),

Conhecer as rotinas e as relações de poder a que estão subjugados nessa sociedade e identificar os efeitos da cultura prisional sobre todos aqueles que transitam no ambiente prisional se constitui em ponto de partida para a construção de políticas públicas que se efetivem com algum sucesso (JULIÃO & ONOFRE, 2013, p. 54).

É inegável que exista uma cultura própria no contexto das prisões e que afeta a vida dos encarcerados; uma rotina que transforma sua privacidade e por consequência, altera identidades e costumes antes incompatíveis com a vontade de escolha de um ambiente coletivo e pouco familiar.

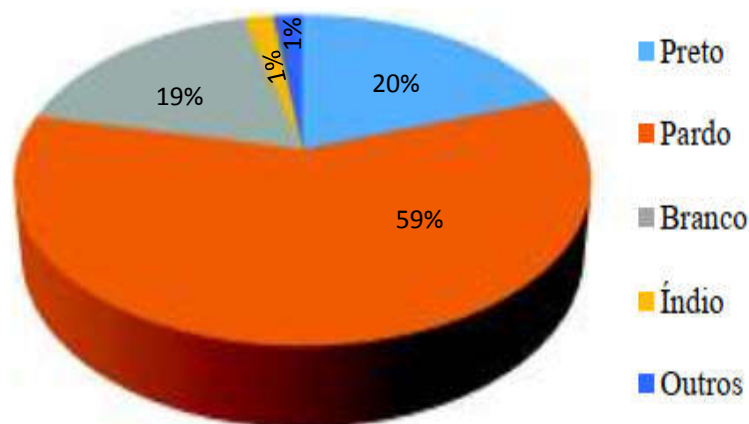
Com o objetivo de alargar as fronteiras sobre a educação formal e demais atividades educativas neste espaço, propôs-se avaliar os motivos que levam o privado de liberdade a decidir por ele mesmo ou não, trabalhar ou estudar dentro de

suas possibilidades. Neste caso, por meio de leitura de teses e dissertações sobre este tema foi possível estabelecer parâmetros e analisar a estrutura, causa e consequências do cárcere, uma vez que a literatura encontrada coaduna com as expectativas lançadas sobre a pesquisa proposta.

Dentre as obras e documentos analisados no período de 2017 e 2018 a respeito do tema, alguns dados foram coletados a fim de traduzir com mais eficácia a realidade prisional em Goiás. Uma das variantes que se julgou importante pesquisar foi sobre raça/cor dos privados de liberdade e as relações entre desigualdade social e prisão.

Gráfico 1

Raça/cor dos privados de liberdade



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Silva (2016)

Segundo Silva (2016, p. 112), quanto à raça, 59% dos pesquisados se declararam pardos e 20% pretos. Como o IBGE classifica os indivíduos pretos e pardos como negros, podemos dizer que 79% da população pesquisada é formada por negros, considerando a junção de pretos e pardos.

Os dados da PNAD indicam que, somados, o total de pardos e pretos representam 55,4% da população brasileira e realça um perfil da crescente população de homens pobres e negros em situação de encarceramento.

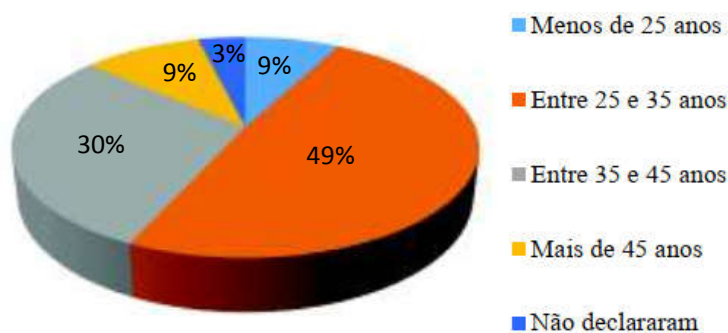
Outro dado considerado interessante para a investigação é a idade dos privados de liberdade que aponta para uma maioria de 49% de adultos jovens, com idade entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) anos. Uma realidade que inquieta

e suscita indagações a respeito da questão carcerária em Goiás e os altos índices de violência que envolvem essa parte da população; a intolerância e o ódio expresso em números de encarceramento e de vítimas, por vezes, fatais.

O seguinte gráfico aponta a idade dos reeducandos da POG no ano de 2016:

Gráfico 2

Idade dos privados de liberdade



Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

De acordo com os dados de Silva (2017), a pesquisa revela que quase metade dos privados de liberdade da POG fazem parte de uma população adulta. Muitos destes têm suas penas estendidas devido a reincidência criminal. De 35 a 45 anos representam cerca de um quarto (1/4) dos reclusos. Menos de 25 anos é uma pequena porção do gráfico. Nesta faixa etária, menos de 25 (vinte e cinco) anos é mais comum serem encontrados na Casa de Prisão Provisória (CPP), onde aguardam suas sentenças condenatórias. Com a idade igual ou superior a 45 anos representam uma minoria dos privados de liberdade devido o já cumprimento de suas penas ou progressão para regime semiaberto ou aberto.

A questão se configura como uma questão social que requer políticas públicas e efetivação de projetos no processo de reinserção dessa população. Essa demanda envolve o Serviço Social que lida diretamente com esses usuários no cotidiano das prisões. Conforme a lei estabelece em seus artigos 22 e 23 da LEP/1984:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984).

Os desafios que estão postos se apresentam aos profissionais do Serviço Social sujeitos às regras e disciplinas, assim como os demais servidores de um sistema de segurança que exige deste profissional, tanto a assistência, como a promoção da reintegração dos privados de liberdade que estarão retornando ao convívio da sociedade. A atuação profissional exige habilidade interpessoal e coerência entre o código de ética e o sistema de segurança pública, além das complexas demandas dos usuários em questão.

Vale lembrar a visão de lamamoto (2015, p. 63), que embora a profissão seja regulamentada como liberal na sociedade, o Serviço Social não se realiza como tal. Por vezes esbarra no tradicionalismo profissional orientado pela visão iludida do mando e do favor no trato das instituições públicas.

Podemos considerar as especificidades de uma penitenciária: as regras, as tensões e as necessidades são aspectos que interferem nos processos educativos. Ainda nessa visão, lamamoto (2015) declara que o Assistente Social não detém todos os meios necessários para a efetivação de seu trabalho em termos financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo. É nesse ínterim que o Assistente Social se posiciona entre interesses antagônicos num espaço diferenciado, a saber, a prisão para o apenado, enquanto sua moradia, adaptada aos novos valores e convivências que definirão de forma temporal sua identidade.

A inclusão social dos privados de liberdade demandam formulação de projetos que se contraponha ao discurso neoliberal, visto que a exclusão sentida nos baixos salários de ocupações profissionais de menor prestígio é uma constante na vida dos que se encontram socialmente vulneráveis, inclusive dentro do próprio presídio.

Pobreza e vulnerabilidade social se associam numa mistura clássica oposta à continuidade e trajetória educacional e profissional na história dos privados de liberdade. No que diz Onofre (2007, p. 12), os encarcerados fazem parte da população pobre vitimizados pelo modelo econômico excludente. As políticas de

inclusão ainda operam com um quantitativo aquém do número de suas demandas, como é o caso da POG. De acordo com relatórios da Gerência de Reintegração Social, o número de vagas para as atividades laborais somam 360 (trezentos e sessenta) vagas para uma demanda em que 80% dos privados de liberdade, manifestam o desejo de trabalhar, para 20% que querem estudar (GEMP/DGAP, 2018).

E mesmo assim o desejo vai contra a efetividade, pois tem menos de 2% estudando ou matriculados. Há um poder de decisão que emana do próprio privado de liberdade. Há uma carência de estímulos ou descrença no poder do ensino por parte do encarcerado e pouco interesse por parte do Estado.

Tal estatística conduz à reflexão em Thompson (1976),

Do que resulta este paralogismo: o Estado inadmitte que o indivíduo observe uma ociosidade mitigada na rua, onde, eventualmente, ainda que vivendo de expedientes [...] força-o a observar um inatividade total, enquanto estiver sob sua responsabilidade (THOMPSON, 1976, p. 128).

Na leitura dessa realidade, percebe-se a carência de visão e de interesse por parte do Estado e sociedade em assistir essa parcela da sociedade de forma a atingir suas mazelas e agir em suas bases para uma efetiva transformação. Não se despreza os mínimos sociais que são pontuais e necessários para a população empobrecida, mas políticas sociais que estruturam as bases para transformação dessa sociedade para que transcendam da pobreza arraigada pela falta de educação aos demais direitos que possam vir ser acessados pelo fato de receberem educação que culminariam numa prática cidadã.

Os profissionais que atuam nas políticas sociais e públicas são desafiados a articular ações que visem a reinserção de milhares de privados de liberdade pela via do trabalho e educação. A efetivação destas frentes ainda não acontecem devido a falta de investimento que estruture parcerias, possibilitando reinserção social e não a reincidência criminal. Na análise de Foucault

a justiça penal nas suas práticas punitivas e a “seu modo” procura por seus meios a inversão de valores que representam a pena como mais temível do que o prazer de cometer novos crimes ao libertar o indivíduo, isso explica o termo utilizado “reintegração” (FOUCAULT, 1987, p. 88).

Para o sistema punitivo, é preciso que o privado de liberdade sinta o desprazer no cárcere para desgostar de seus crimes. Em caso da educação e do

trabalho não surtir efeitos positivos para a reintegração, o reeducando pode ficar à mercê dos infortúnios da vida egressa e reincidir ao crime. Nesse sentido, faz-se necessária a reflexão sobre a proposta do sistema e todo aparato jurídico que responde pela execução penal nos presídios. Segundo o Ministério Público de Goiás,

Estima-se que a taxa de reincidência criminal no país chega a 70%, mesmo havendo projetos que buscam reinserir o preso no mercado de trabalho. Nesse sentido, a quantidade de presos que voltam para a cadeia após terem cumprido pena é considerável, representando uma reflexão que não pode ser vista como alternativa preconceituosa ou, até mesmo, como desperdício aos cofres públicos (MP/GO, 2018).

As estatísticas apontam para um número elevado de cidadãos que ainda não conseguiram ser submissos à proposta ressocializadora do sistema penal, haja vista que, se a maioria dos condenados voltam para as celas depois de algum tempo há uma denúncia intrínseca de que o sistema prisional está falho. O jornal O Popular aponta em matéria de março de 2014 que “dos 12.689 detidos em Goiás, e distribuídos nos regimes aberto, semiaberto e fechado, 7.781 eram considerados reincidentes, ou seja, 61,32%” (Galtierrez Rodrigues – O Popular, 2014).

Para o Superintendente de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Estado da Administração penitenciária e Justiça (SAPEJUS), Aristóteles Sakai de Freitas, “a falta de oportunidades do lado de fora da prisão, geralmente acompanhada pelo estigma que acompanha o ex-presidiário considera como vetor da reincidência criminal” (O Popular, 2014).

Essa recorrência deveria trazer inquietações às autoridades, aos operadores do judiciário, assim como traz para sociedade. Não basta culpabilizar, é preciso responsabilizar. Há que se descobrir qual o caminho para o êxito. Para isso, se faz necessário um caminho inverso à promoção do ócio que impera no interior das celas.

Esse caminho sugere a interdisciplinaridade das áreas de atendimento aos privados de liberdade, como o Serviço social, a educação, os programas de promoção de saúde e outras vertentes que se fazem presentes no cotidiano dos presídios.

3.5 A EJA prisional

A década de 1980 marcou o avanço em projetos e pesquisas na área de alfabetização de adultos. Desde 1988, a Constituição Federal passou a garantir o ensino gratuito e obrigatório para todos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação garante igualdade de acesso e permanência na escola e ensino de qualidade, além da valorização da experiência extraescolar. Sob esse mesmo prisma,

O Brasil está integrado cultural, tecnológica e economicamente a essas sociedades pós-industriais, e comporta dentro de si realidades tão desiguais que fazem com que as possibilidades e os desafios da educação permanente também estejam colocados para extensas parcelas de nossa população (HADDAD e DI PIERRO, 2000, p. 128).

A oferta da educação básica estendida a jovens e adultos se insere em diferentes contextos e modalidades. A Educação de Jovens e Adultos não deve apenas certificar, treinar ou preparar para o mercado de trabalho, mas oferecer condições para uma educação com bons resultados. A EJA ainda carrega o estigma de “reposição” ou supletivo. É preciso ver esse aluno não como “clientela”, mas como sujeito de direito e reforçar a empatia entre aluno e escola para o desenvolvimento de uma sequência didática rumo a conclusão dos estudos.

Conforme institui em âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O PROEJA abrangerá os seguintes cursos e programas de educação profissional:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores; e

II - educação profissional técnica de nível médio (BRASIL, 2006).

A EJA prisional segue as mesmas diretrizes das demais escolas estaduais. Em nível prático no sistema prisional, ainda não se estabeleceu o que seria a educação profissionalizante, pois aqueles que se encontram em regime fechado na POG, se estudam pela manhã ou à tarde, não conseguem trabalhar, pois o trabalho exige 08 (oito) horas diárias e intervalos para o almoço. Assim, analisamos por meio do Plano Estadual de Educação nas Prisões, o número de estudantes da EEDLET.

Ressaltamos que no ano de 2017 a escola não funcionou devido a rebelião no início do referido ano que deixou um saldo de 05 (cinco) mortos e 35 (trinta e

cinco) feridos. Em 2018, a escola retomou os trabalhos e os estudantes puderam dar continuidade aos estudos.

A tabela seguinte apresenta as etapas da EJA prisional:

ETAPA	1º SEMESTRE/2018	2º SEMESTRE/2018	TOTAL
EJA – 1ª etapa (Fundamental 1º ao 5º ano)	40	16	56
EJA – 2ª etapa (Fundamental 6º ao 9º)	47	42	89
EJA – 3ª etapa (Médio 1º ao 3º)	47	2	49

Tabela nº 2 . Etapas da educação de jovens e adultos na EEDLET:

Fonte: Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato

Os números revelam uma grande queda do número de estudantes de um semestre para outro. Faz-se necessário uma observação mais próxima desses estudantes para compreender os motivos que os levam à evasão escolar.

A questão nos remete ao pensamento Freiriano que realça: “a leitura de mundo precede a leitura da palavra” (FREIRE, 2009, p. 11). Nesse sentido, considera-se que o educando como um ser social e histórico é capaz de participar da construção de saberes e reconhecer seu papel na sociedade, sendo este valorizado e estimulado a reconhecer-se como cidadão, nesse caso, como estudante capaz de aprender e avançar no domínio do conhecimento.

Conforme Silva (2017), um dos problemas vividos na Escola D. Lourdes Estivaleta é a questão da segurança. Se houver ameaça de motim, rebelião, ou qualquer som de desordem, as aulas são canceladas. Com isso, a sequência didática é prejudicada, especialmente para os alunos e também professores. A desistência de estudantes ocorrem mais do que de professores e a escola é preterida a uma vaga de trabalho na indústria. Quando isso ocorre, a escola não é avisada imediatamente pela administração penitenciária, ficando assim, sem informações sobre o estudante. Nesse sentido, recorremos às observações de Foucault (1987, p. 197):

[...] na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajeto do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as

faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está.

Conforme Silva (2017), essa dicotomia entre a flexibilização de espaço e tempo na oferta da educação básica da EJA prisional, além da instabilidade devido à condição do privado de liberdade, ora está disponível para o estudo, ora está à mercê das decisões judiciais ou mesmo do próprio sistema penitenciário, movimentado pela sua dinâmica punitiva, determinam a natureza caótica e, portanto, imprevisível nos processos educacionais dos indivíduos segregados.

Para os que já avançaram e conseguiram concluir o ensino médio, a dedicação para a preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é possível e desejada pelos estudantes da 3ª Etapa (GEMP, 2018). Todas essas práticas ocorrem no interior da Escola Estadual Dona Lourdes Estiválete Teixeira e fazem parte de uma estrutura social construída por muitos atores – estudantes, professores, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas, médicos, agentes carcerários, policiais e comandos que representam hierarquia e patentes do corpo da segurança pública.

As práticas pedagógicas são asseguradas pelo Plano Estadual de Educação e adaptado à realidade por meio do Projeto Político Pedagógico. Nessa visão, Freire nos conduz ao seguinte pensamento:

Começemos por refletir sobre algumas das qualidades que a autoridade docente democrática precisa encarnar em suas relações com a liberdade dos alunos.[...] não devo pensar apenas sobre os conteúdos programáticos que vêm sendo expostos ou discutidos pelos professores das diferentes disciplinas, mas ao mesmo tempo, a maneira mais aberta, dialógica, [...] com que este ou aquele professor ensina (FREIRE, 2000, p. 101).

É possível perceber que o caminho metodológico percorrido pelos profissionais estão, por vezes, disciplinados pelas especificidades e as limitações do ambiente. Exercer democracia num ambiente contrário a esta torna-se um desafio audacioso sobre a ordem e a disciplina que imperam num contexto de regras amordaçadas pelos imperativos do sistema que imprime cotidianamente a condenação nos seus apenados e exige disciplina e obediência às suas regras.

O professor que conhece as limitações da prática profissional consegue valorar cada construção de saber, dotados ou não de conhecimentos universais ou singular na sua arte de ensinar.

Nesse sentido, fica evidenciado por Saviani (1987, p.78), “quando educar passa a ser objeto explícito da atenção, desenvolvendo-se uma ação educativa intencional, então tem-se a educação sistematizada”. Ou seja: quando a educação representa para o homem um desafio que ele sozinho não consegue transpor, busca alcançá-lo por meios estruturais, a saber, na escola.

Uma das modalidades que pode ser alinhada com tal discurso é a educação à distância à qual está prevista no artigo 26 da Lei que regulamenta a remição de pena: § 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011). Sendo uma modalidade que requer um aparelhamento menos volumoso e que permitiria um acesso sem deslocamento distantes e com menor uso de agentes de segurança.

Entretanto, concordamos com Freire (1987), que dialoga com a temática da valorização do sujeito quando diz que “a consciência do mundo e a consciência de si crescem juntas e em razão direta; uma é a luz interior da outra, uma comprometida com a outra”. Assim como reconhecemos, indivíduos aprisionados carregam consigo suas bagagens de experiências, às quais, conjugadas, contribuem para uma formação significativa nos processos educativos formais, pontuais e ao longo da vida.

A EJA prisional traz em seus aportes a flexibilidade de um currículo diversificado conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

Documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996)¹, e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL, 2010).

A EJA prisional apresenta seus critérios de inclusão para o privado de liberdade, seja no estudo para conhecimento ou somente para diminuir a pena, ou ainda a preparação para o mundo do trabalho e assim, com essa roupagem aparentemente democrática, espera conquistar os cidadão apenados.

3.6 Demandas por atividades educativas da POG

A Gerência de Reintegração e Módulo de Respeito articulam ações voltadas ao desenvolvimento dos privados de liberdade, respeitando a livre escolha de aceitar trabalhar ou estudar e em contrapartida, a remição de pena.

Uma das ações culturais instituídas pelo Tribunal de Justiça e Ministério Público de Goiás foi o Programa de Remição pela Leitura, sendo mais uma modalidade que permite reduzir o tempo da pena. A GEMRP acolheu e encampou o projeto articulando Serviço social e educação na realização das atividades:

O Programa de Remição de Pena pela Leitura instituído pela Portaria Interinstitucional nº 001/2018 – TJGO/MPGO/DGAP/SEDUC, tem como objetivo oportunizar aos apenados alfabetizados dos regimes fechado e semiaberto o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura, permitindo a estes remir parte de suas penas pela leitura mensal de uma obra literária, dentre aquelas previamente indicadas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), bem como pela elaboração do relatório de leitura ou resenha (GEMP/DGAP, 2018).

O Serviço Social da POG é convocado a coordenar as ações do Projeto de Remição por leitura. Segundo a mesma fonte, em 2018 foram realizadas 560 (quinhentos e sessenta) avaliações nesta unidade.

De acordo com informações da Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato, o critério que fomenta as vagas para atividades no âmbito da educação formal ou atividades educativas (capacitação profissional), com direito à remição de pena dos reeducandos, prioriza o quantitativo de cada regime¹¹ de penas.

Sendo assim, o privado de liberdade que deseja trabalhar e estudar, não poderá fazê-lo, pois contraria os critérios do sistema que é justificado pelo grande número da população prisional. Mesmo que almeje as duas atividades, não poderia fazê-lo em razão da conciliação de horário e porque tiraria a oportunidade do outro de remir também seu tempo de pena. É um processo de ajustamento com os próprios internos e uma forma de possibilitar a um número maior de privados de liberdade essa subtração da pena com equidade na visão do sistema.

¹¹ A propósito, regime inicialmente aberto é aplicado para crimes cuja pena a ser cumprida, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, não seja superior a 4(quatro) anos; regime inicialmente semiaberto é aplicado para crimes cuja pena a ser cumprida, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, seja superior a 4(quatro) anos e não exceda a 8(oito) anos, ao passo que regime inicialmente fechado é aplicado para crimes cuja pena a ser cumprida, em estabelecimento de segurança máxima ou média, seja superior a 8(oito) anos.

O efeito colateral imediatamente derivado desta alienação entre trabalho e estudo formal na situação prisional é a incompatibilidade entre atividades que busquem construir uma identidade avessa às identidades não desejadas pelo meio social livre – tais como a identidade decorrente da prisionização, isto é, de indivíduo subserviente em absoluto às regras da prisão enquanto instituição total e, portanto, inapto ou, no mínimo, destreinado ao convívio social livre.

Com isso não negamos o papel reintegrador do trabalho remunerado, mas apenas ressaltamos o caráter alienante e exploratório em que se encontra a situação laborativa prisional no Brasil atual, pois como afirma Zacarias (2006):

O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena (2006, p.61).

Se considerarmos a atividade laboral desconexa de atividades educacionais formais, aspectos informais da educação, tais como a oferta de cursos profissionalizantes, que influencia na construção de uma identidade profissional no mundo extramuros, é de fundamental importância pensar as atividades educativas em todos os seus aspectos como instrumentos efetivos para o desenvolvimento positivo e, conseqüentemente, reintegração do egresso ao mundo livre enquanto cidadão digno e socialmente útil.

3.7 Educação no cárcere por diferentes vias

A educação no cárcere perpassa por todos os segmentos da inclusão social. Na leitura de Onofre (2015):

Pensar a educação é desvinculá-la da visão que se tem do ser humano como entidade abstrata nem como individualidade isolada, uma vez que existem seres humanos imersos numa complexíssima rede de relações com as coisas da natureza e entre si, em formas concretas de produção e reprodução social da vida humana (ONOFRE, 2015, p. 19).

Os processos educativos na prisão devem levar em conta a identidade e a cultura dos sujeitos que deles derivam em sua cotidianidade, numa proposta de resgate à dignidade perdida ou ameaçada, tanto pela acusação, quanto pelo tratamento recebido do sistema e da sociedade.

Uma das atividades que acontecem cotidianamente na POG é a prática de espiritualidade, como preferem chamar. Líderes religiosos de vários segmentos atuam como colaboradores na reintegração dos privados de liberdade. Segundo relatório anual da Gerência de Educação, no ano de 2018, o trabalho de 1.042 (um mil e quarenta e dois) voluntários credenciados pertencentes a 42 (quarenta e duas) denominações religiosas distintas, proporcionando a realização de mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) eventos de assistência religiosa – cultos, missas, orações, palestras, batismos e outras – em 63 (sessenta e três) unidades prisionais (GEMP/DGAP, 2018).

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1.984, a LEP prescreve que: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Dentre as modalidades de assistência prevista encontra-se a religiosa, inciso VI, artigo 11, devendo esta ser prestada com liberdade de culto, [...] aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa”.

Tal assistência é proporcionada, sobretudo, pelo constante trabalho dos voluntários de instituições religiosas diversas. A educação nos presídios deve levar em consideração a complexidade das relações que os presos estabelecem entre si, com o corpo de autoridades e funcionários responsáveis pela tutela do indivíduo privado de liberdade durante o processo de execução da pena em regime fechado e, portanto, contempla dimensões não apenas formais, mas também saberes ligados ao domínio espiritual do ser humano.

Por domínio espiritual não compreendemos nada que fuja da alçada da ciência, em especial das ciências sociais, compreendemos, aqui, espiritualidade não como qualquer coisa intangível e, logo, inverificável, mas enquanto um conjunto de fatos observáveis relacionados com o sistema de crenças dos indivíduos humanos e, no caso aqui tratado, dos indivíduos privados de liberdade.

Com a educação não se almeja atividades educativas em seu aspecto espiritual e como verificação científica de qualquer transformação verdadeira nas convicções e no caráter dos indivíduos privados de liberdade, mas apenas a influência, em maior ou menor medida que esses sistemas de crenças espirituais possam ter sobre os privados de liberdade nas relações intramuros e extramuros, quando estes se encontrarem na condição de egressos.

Nesse sentido, foi possível perceber a relação educação, trabalho e espiritualidade dos privados de liberdade como relações de estímulo à sobrevivência agregada a valores culturais enquanto manifestação humana num contexto que exigem muito controle emocional como forma de preservação da vida. Ainda, sobre educação e suas diferentes faces no contexto prisional, Vasconcelos (2009, p. 330) considera:

[...] a religião popular é um saber e uma linguagem de elaboração e expressão da dinâmica subjetiva, parte da cultura popular, em que a população se baseia para buscar o sentido de sua vida. Cria uma identidade mais coesa entre os grupos sociais, ajuda a enfrentar as ameaças e a ganhar novas energias para encarar a luta pela sobrevivência e pela alegria. É uma forma de resistência cultural ao modo de vida que a elite lhes quer impor (CCEDES/2018).

Como foi largamente discutido anteriormente, as atividades educacionais no contexto prisional não garantem a não reincidência. Prova disso é o expressivo número de egressos que voltam a praticar crimes.

Os índices de reincidência, conferidos também pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), possuem médias que variam de 70 a 80%, de acordo com as demais unidades federativas. Já se considerarmos a educação formal, pouco podemos ser otimistas em relação ao potencial efetivamente transformador dela sobre a vida dos indivíduos privados de liberdade, pois estes contam com pouca infraestrutura para se prepararem e concorrerem em exames de seleção altamente competitivos exigidos para o ingresso nas universidades brasileiras.

Logo, vê-se que a prática religiosa organizada pode ser uma das alternativas ao processo de reintegração dos apenados em regime fechado, pois a introjeção de um sistema de crenças que evoque no indivíduo privado de liberdade, mesmo estando este em situação de custódia e em um ambiente carcerário insalubre e altamente estressante, noções de respeito e solidariedade ao próximo que vão além do utilitarismo próprio dos ambientes sociais.

Para o mundo livre pode continuar a ser um instrumento para a reintegração deste indivíduo pelo seu caráter formador em preceitos que podem colaborar para prevenir a reincidência crimina, sendo esta um dos maiores problemas nos presídios do Brasil, como descreve o relatório do instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):

[...] como conclusão, o relatório afirmou que “hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado” (BRASIL, 2015).

Assumir responsabilidades exige uma preparação nas diferentes áreas de atuação do ser social. Seja para o trabalho ou para a vivência em sociedade é preciso dotar o homem de valor crítico capaz de levá-lo a avaliar seus erros e acertos e arcar com suas responsabilidades acerca do que o envolve, seja um delito ou um ato fraterno em seus relacionamentos.

Compreende-se os dogmas por parte dos privados de liberdade em regime fechado, bem como a absorção deles, ou seja, os indivíduos que introjetaram sistemas de crenças espirituais não só conhecem bem como acreditam nas verdades religiosas, em sua maioria cristã e, deste modo, são fortemente influenciados a não reincidirem quando na condição de egressos, não porque temem as sanções jurídicas, nem porque possuem alternativas mais lucrativas e/ou seguras a fim de alcançarem uma vida digna no mundo livre, mas sim porque foram movidos por uma forte crença no sobrenatural e, portanto, em formas de punição e recompensa que transcendem os limites do observável e cientificamente descritível.

O objetivo do presente texto não é desconsiderar a importância da educação formal e do trabalho como meios de reintegração, não obstante demonstrar a importância de se pensar o processo educacional intramuros como um processo integral e, se possível, diante do contexto brasileiro, ressaltar a importância da educação espiritual no ambiente carcerário como uma prática educativa que integre as demais formas de educação.

Os processos educativos em diferentes vias sinalizam para uma educação que admite uma necessidade de expandir e afetar positivamente àqueles que dela merecem atenção, neste contexto, os privados de liberdade.

3.8 A problemática da reintegração e a relação com o Serviço Social

A investigação e registros sobre as atividades dos Assistentes Sociais, profissionais que lidam no dia a dia com os privados de liberdade, enriquece a pesquisa sobre os instrumentais utilizados por essa profissão num contexto prisional. As áreas que mais se articulam com o Serviço Social no contexto prisional, tema aqui estudado e pesquisado, são a Educação e a Psicologia, pois

fazem parte de uma equipe multidisciplinar capaz de atender diferentes solicitações que a prática cotidiana exige.

Um dos resultados dessa articulação podem ser conferidas pelo Serviço Social do Patronato, que tem como uma de suas atribuições ofertar atividades educativas, encaminhamentos para as escolas mais próximas da moradia do egresso, cursos livres e profissionalizantes em parceria com o sistema “S”, além de cursos livres articulados com voluntários e empresários aos privados de liberdade em regime semi-aberto ou egressos do sistema. Dessa forma, torna-se possível amenizar os efeitos de uma desintegração do apenado ao mercado de trabalho e a vida social. Um tema relevante que instiga uma investigação à parte no que tange à oferta e aceitação do preso nos espaços de trabalho. Nessa direção, Onofre assevera:

[...] quanto maior for o desprezo da sociedade brasileira para com o destino dos detentos, tanto maior será a questão de reprodução da desigualdade e da discriminação que não pode deixar de ser desvelada em estudos preocupados com a problemática da educação das minorias oprimidas (2014, p. 27).

A LEP (1984) aponta para o “amparo” e a preparação para a reintegração à liberdade de forma ampla. Destaca-se o Art. 27 da Seção VIII que diz:

Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo vida em liberdade; Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho. Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (BRASIL, 1984).

Cabe ao profissional do Serviço Social, de acordo com seu código de ética, intervir na realidade do apenado com o objetivo de colaborar para a promoção de sua emancipação. Sendo assim, é preciso oferecer ao detento diferentes formas de preparação e amparo que correspondam aos requisitos da Lei e regulação do mercado, seja no campo prático ou teórico, legitimando o que concerne com os ditos legais para sua autonomia enquanto cidadão pertencente à sociedade.

A desigualdade social é uma das expressões mais evidentes na face da violência. No caso da penitenciária, a violência tem uma continuidade em outros formatos. A sociedade quer ser protegida e o Estado dá respostas por meio do aparato da segurança, seja este eficaz no combate à violência ou não, suas ações

suscitam outras no enfrentamento das mazelas do cárcere que ferem os direitos humanos.

Entretanto, na realidade prisional, a atividade laborativa desvinculada de uma educação integral não alcança o privado de liberdade de forma a corresponder com o objetivo da proposta de reintegração pelos recursos humanos e materiais que são empreendidos, devolvendo para os observadores a reflexão sobre a eficácia da pena humanizada.

Segundo Freire (1987, p. 30):

Se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como seres para si", não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é, porém, destino dado, mas resultado de uma "ordem" injusta que gera a violência dos opressores e esta, o ser menos.

Humanizar enquanto um gesto concreto aplicado ao privado de liberdade, seria o cumprimento de justiça em sua proposta de educação e assistência ao condenado. Seria a sabedoria aplicando bondade ao que fez maldade em concordância com a frase: "violência gera violência. Seria a prática do inverso e a quebra de paradigmas na desconstrução da ideia verticalizada do castigo.

A educação pluralista como expressão de igualdade, pode impactar positivamente para a reintegração do egresso ao mundo livre enquanto cidadão digno e socialmente útil, porém, necessário é o investimento nas estruturas físicas e humanas que possibilitem interações e gosto pelo aprender, pois o aprender, na visão de FREIRE (1981) "implica numa autoformação de que possa resultar uma postura interferente do homem sobre seu contexto". Espera-se possibilitar ao homem preso ressignificar seu olhar sobre a amplitude do que é o conhecimento para a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar a educação formal como projeto para a ressocialização no espaço prisional ainda é um grande desafio para o Estado e a sociedade. A educação de adultos, no contexto da prisão, acontece num esforço conjunto de vários atores sociais, dentre eles: Professores, Coordenadores e Gestores, voluntários da área da educação e da cultura, entidades religiosas e familiares; e todos estes, unidos num esforço interdependente e articulado para que se tenha um fim esperado: a reintegração social dos reeducandos do sistema prisional de Goiás.

A educação formal não deve ser compreendida como privilégio ou recompensa oferecida para efeitos de remição em troca de bom comportamento ou somente para constar em dados estatísticos, haja vista ser um Direito previsto em nossa Carta Magna, e, no campo desta pesquisa, na Lei de Execução Penal de 1984.

O período de reclusão deveria ser um tempo suficiente ao preparo do indivíduo para o retorno à sociedade, consciente de sua identidade pela contribuição da educação formal. É o que coaduna com a proposta de ressocialização, mas o que é possível perceber é que não é tarefa simples. Na visão de Goffmam (2003),

Por mais duras que sejam as condições de vida nas instituições totais, apenas as suas dificuldades não podem explicar esse sentimento de tempo perdido; precisamos considerar as perdas de contatos sociais provocadas pela admissão numa instituição total e (usualmente) pela impossibilidade de aí adquirir coisas que possam ser transferidas para a vida externa (GOFFMAN, 2003, p. 65).

A educação para o privado de liberdade pode contribuir para a compensação desse sentimento de perda da vida. Reconhecê-la como compensatória pode atenuar sentimento de pesar numa perspectiva do ser que abstrai informações capazes de transformar pensamento. Estamos falando não somente da educação formal, mas as *educações* que permitem alcançar o indivíduo na sua integralidade. Nesse sentido, concordamos com Haddad (2010, p. 119):

A imagem do *iceberg* tem sido utilizada com frequência para fazer distinção entre educação escolar e não escolar. A parte visível do *iceberg* seria a educação escolar, aquela que se confunde com o próprio termo educação e que é valorizada socialmente como um direito humano e fator de conquista da cidadania. A parte submersa, com um volume maior e de sustentação da parte visível, normalmente não vista pelo senso comum, denominamos educação não escolar.

Fica evidenciado, numa visão mais abrangente, que no universo da prisão, não deve ser vinculada apenas ao ensino formal, que seria a parte visível do iceberg, mas principalmente pela sua estrutura que é alicerçada por outros conhecimentos, em se tratando de educação para jovens e adultos encarcerados, estes podem.

As demandas estão postas e são prementes, e as necessidades são pontuais, estas clamam por atividades que os retirem do ócio ou, intencionalmente, remir o tempo da pena. O atendimento a essas demandas e necessidades dependem do Estado por meio de seus agentes, no caso dos privados de liberdade da POG e de todo Complexo Prisional em questão, os pedidos, reclamações, indagações em variados assuntos, dentre outras prerrogativas que chegam ao Serviço Social.

Segundo registros da GEMP (2018), o Serviço Social é um dos atendimentos mais acessados pelos usuários privados de liberdade nas unidades prisionais da unidade pesquisada, por meio de registros e documentos deste setor eles solicitam constantemente serviços para suas necessidades a curto ou a médio prazo.

Esta é a razão pela qual levanta-se a questão apenas no domínio do discurso, não obstante, aponta-se a distância entre a educação formal e sua influência para a prática social, visto que a interferência do meio pode contribuir para a deformação de valores para aqueles que vivem sob vigilância total em regime fechado de liberdade.

Identifica-se que a educação nas prisões não se distancia das demandas da educação fora do muro; é necessária uma educação conforme diz Freire (1981, p. 89), “que possibilite ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática.[...] que o colocasse em diálogo constante com o outro”.

Os desafios para o Serviço social e a Educação são inquietantes e, por mais que existam profissionais experientes ou ávidos por realizar um bom trabalho junto à instituição, estes se mantêm às margens da prudência e da consciência de que não obterão êxito imediato, o que justifica a necessidade de reflexão e pesquisa que possam culminar em projetos de intervenção a serem desenvolvidos por meio de uma pedagogia humanizada e integradora no espaço prisional; ou seja, ensino formal, somado às experiências do trabalho remunerado ou não, e estes vivenciados pela aplicação de sua espiritualidade em desenvolvimento.

Nesse sentido, recorreremos à Freire, no que tange ao fazer profissional:

A tarefa do educador dialógico é, trabalhando em equipe interdisciplinar este universo temático recolhido na investigação, devolvê-lo, como problema, não como dissertação, aos homens de quem recebeu. [...] numa visão libertadora, não mais “bancária” da educação, o seu conteúdo programático já não involucra finalidades a serem impostas ao povo, mas, pelo contrário, porque parte e nasce dele, em diálogo com os educadores, reflete seus anseios e esperanças (FREIRE, 1986, p. 42).

A prática educativa envolve uma prática reflexiva sobre a didática, os conteúdos que despertam o encanto pelo aprender e isso não se faz sozinho, se faz em conjunto com os atores envolvidos em prol de uma mesma missão; exige a pesquisa continuada e efetivação do conteúdo pesquisado.

Esta pesquisa visa contribuir com a temática a fim de oferecer subsídios, pois ela não é uma solução (resposta) para a questão, mas um reflexo da realidade durante o período e local pesquisado.

Um dos problemas enfrentados pelos estudantes é a instabilidade da permanência e acesso todos os dias na escola. Conforme aponta Barbosa (2016),

Diversos são os motivos que fazem com que a educação não abranja o sistema penitenciário como um todo: falta de infraestrutura, números reduzidos de agentes contratados, a baixa autoestima dos detentos que não acreditam na possibilidade de sucesso na vida, senão pelo crime [...] falha na organização dos estabelecimentos Penitenciários que priorizam a segurança, disciplina e vigilância em detrimento de flexibilidade na rotina prisional a fim de propiciar ações formativas, especialmente à educação escolar (BARBOSA, 2016, p. 101, 102).

A visão da autora perpassa pelo viés da legalidade punitiva em vez da disciplina humanizada pela via da educação que endossa os direitos humanos. A cadeia tem seus imperativos, com um modo de operação próprio das instituições carcerárias, o reeducando é coagido a se adaptar às atividades que, por vezes, são incompatíveis com suas vontades. O conflito de ordem estrutural está arraigado na própria condição do cárcere, enquanto sociedade totalitária dentro de uma sociedade democrática liberal, como bem é descrito e formulado por Thompson em sua obra “A Questão Penitenciária”:

Ressalte-se, de logo, que, apesar da energia usada pelos preceitos legais convergentes no sentido de destacar, especialmente, a reabilitação dentre os escopos da pena carcerária, os fins de punição e intimidação permanecem intocados, inexistindo regra alguma a autorizar possam ser desprezados em, maior ou menor extensão, se isso for necessário, em benefício da atividade reeducativa. Isto é, se houver atrito de caráter operacional entre os vários fins, o relaxamento daqueles em favor deste não conta com o amparo legal. Ou, ainda: Oficialmente, tem prevalência o alvo recuperação, mas não se autoriza que seja obtido à custa do sacrifício dos objetivos punição e intimidação (THOMPSON, 2002, p. 4).

A complexidade que envolve os indivíduos privados de liberdade, as influências desse submundo em que o apenado está exposto a uma rotina diária que lhe causa estranhamento e, com o passar do tempo, vai sendo adestrado e, assim, distanciando de suas referências e de sua identidade.

A pesquisa documental possibilitou examinar projetos, programas e diretrizes educacionais, organização de alunos e professores na dinâmica do sistema prisional. E, com isso, a conclusão que se chegou diante de tudo o que foi examinado, não é senão essa: a educação ofertada no ensino regular e a educação informal (cursos profissionalizantes, terapias ocupacionais, lazer, atividades para desenvolver a espiritualidade), não convence ou transforma plenamente o apenado, do ponto de vista da reintegração e, muito menos, ao sistema judiciário que é responsável pelo acompanhamento da proposta e do cumprimento da pena.

Há uma grande lacuna e incógnita acerca do que realmente ressocializa, tanto para a sociedade que espera soluções para cessar a violência, quanto para o sistema judiciário e segurança pública.

O espaço prisional não nega a existência de difíceis problemas a serem enfrentados quanto da separação alienante entre trabalho e estudo formal, trabalho exploratório e cursos profissionalizantes, não obstante, a justificativa do sistema para tal separação é plausível, pois, no contexto atual do sistema prisional brasileiro, a redução da população carcerária diminui a superlotação e desonera o Estado, mas em contrapartida, não cria condições para que o apenado seja inserido no mercado de trabalho, resultando em um novo problema que é a reincidência criminal.

Para Foucault (1987), “a prisão, peça essencial no conjunto das punições, do poder de punir por detenção e a pena por excelência”, retrata o aparato do Estado que controla as vítimas da própria negligência educacional às parcelas mais vulneráveis da sociedade.

Pode-se dizer que o sistema prisional é degradante e de poucas possibilidades de reintegrar seus clientes ou mesmo os estudantes e trabalhadores, mas o mundo livre também impõe suas cargas e é para esse mesmo mundo que se pretende preparar o preso. Então, supõe-se que essa sociedade também necessita de mudança de conduta em que as ideias sejam confrontadas a uma nova postura.

Não se espera que todos os indivíduos em condição de privação de liberdade manifestem sincero interesse pela educação formal ou atividades educativas e pelo potencial transformador e inclusivo de tais propostas, mas sim, que os resultados

apresentados em pesquisa sirvam para influenciar projetos e ações que alcancem, de fato, essa parcela da sociedade.

Diante deste quadro, fundamenta-se não apenas a necessidade de uma educação formal que transmita conhecimentos e habilidades ao privado de liberdade, mas meios que os motivem a buscar outras alternativas que não o crime; atividades educativas enquanto instrumento de reintegração à vida para além dos muros, pois a educação não pode ser considerada neutra nem estática em seu papel formador.

Como bem coloca Freire (1972), “o método para a libertação é a própria consciência”. De forma cíclica, o privado de liberdade devolve para a sociedade e para o Estado as consequências dos mínimos sociais que lhe fora oferecido; a carência por uma formação ética e moral é suprimida pela violência e surtos de roubos e toda sorte de delitos que revelam rebeldia pela desigualdade do ter, do ser e do saber.

Entretanto, o ciclo vicioso da reincidência criminal é um tema alarmante e complexo para a apuração de dados, considerando o aumento para a superlotação. Segundo relatório de pesquisa do IPEA (2015), o Brasil ainda é um país carente de investigações nessa área. Frequentemente, números referentes ao assunto são divulgados à revelia apenas pela presunção e senso comum em canais midiáticos:

Ainda são escassos no Brasil os trabalhos sobre reincidência criminal, o que colabora para que, na ausência de dados precisos, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações como a que a taxa de reincidência no Brasil é de 70%, como afirmou recentemente o então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Cezar Peluso (IPEA 2011).

O insucesso no cumprimento da função reintegradora da pena não se encontra no caráter degenerado do privado de liberdade, mas na estrutura prisional que ainda não investiu adequadamente na reintegração de seus presos.

Thompson (1976), resume: “se a penitenciária tem que atender às exigências de segurança e disciplina, deve ser encarada como uma instituição custodial e não como uma instituição reformativa” (THOMPSON, 1976, p. 110).

Se custodiar significa proteção de outra pessoa ou instituição, reformar tem sentido de dar uma melhor forma ou reconstruir para o novo. Ou de outro ponto de vista, só se reforma aquilo que está deformado. Assim, o desafio que está posto, tanto para o Estado, que deve arcar com a infraestrutura e a formação continuada

dos profissionais envolvidos, quanto para uma sociedade consciente de seu papel por meio da participação na formulação de políticas públicas para esse público demandatário.

As estratégias didático-pedagógicas devem convergir em ações pelos profissionais da educação, profissionais da saúde, igreja, agentes, gerentes e diretores que possuem o mesmo propósito que é o de empreender práticas educacionais que alcancem os privados de liberdade nas dimensões psíquicas, físicas e espirituais.

Diante da pesquisa que visa colaborar para um debate do tema foi possível observar que na atual conjuntura se faz necessária a construção de um currículo eficaz aos saberes atuais, que inclua para a vida cotidiana e para o mercado de trabalho, que estabeleça o resgate de identidade e à reintegração social que deve ser assistida e acompanhada pelo executores penais, pelo Serviço Social num esforço contínuo entre Estado e sociedade em estabelecer parcerias de educação e trabalho remunerado para os indivíduos privados de liberdade em todos os regimes penais: fechado, semiaberto, aberto e egressos.

Depreende-se desta pesquisa que o sistema carcerário de Goiás e os métodos de reintegração necessitam de políticas públicas que façam a interlocução com a educação e a assistência social voltada ao atendimento integral de seus reeducandos, ou seja, é preciso ofertar ao detento, estudo e trabalho remunerado que lhe favoreça contemplar seu caráter social e pertencente à sociedade.

Não é possível olhar para a educação de forma isolada, pois os indivíduos estão conectados numa trama de relações sociais mesmo que em diferentes espaços quando na condição de egressos, pois o mundo livre, diferente do que ocorre no ambiente carcerário, é caracterizado pela pluralidade de relações sociais e, conseqüentemente, pelas influências positivas ou negativas na vivência social.

Para Julião e Onofre (2013, p. 66), “é preciso dotar o homem encarcerado de conhecimento, valores e competências que lhe permitam reconhecer como sujeito de direitos, que o conduz à própria vida no presente e ressignifique seu passado em direção a um projeto de vida futura”.

Ao olharmos para a educação em uma perspectiva integral, podemos contemplar formas de desenvolvimento da sociabilidade dos indivíduos privados de liberdade que vão além da simples aquisição de conhecimentos e habilidades para a vida pessoal e profissional, mas também os tornem menos vulneráveis às tentações

oferecidas pelo mundo do crime, seja este enquanto fato delituoso isolado ou enquanto fato organizacional.

O Serviço Social e a educação formal e informal, articulam-se nesse contexto na efetivação de políticas sociais, em acordo com a justiça penal e a segurança pública na promoção de políticas sociais que atenuem as consequências negativas da privação de liberdade e para propor medidas que contribuam para um novo projeto de vida futura dos privados de liberdade; além de colaborar para a universalização da educação básica numa perspectiva de valores, da crítica construtiva, da solidariedade e do respeito ao outro dentro e fora dos muros.

Contudo, caso não se efetivem políticas públicas e sociais com estratégias que alcancem essa parcela da sociedade, todo esforço de seus atores servirá apenas para compor os quadros estatísticos em meio às mazelas do cárcere, e sua reprodução vazia de dizeres sem efeito que continuarão a ecoar na dor dos que esperam por uma justiça sóbria, seja esta para o encarcerado ou para a sociedade que clama por proteção.

Portanto, necessário seria empregar recursos financeiros na reestruturação do sistema penal, que postula entre os atos criminosos e o direito que legisla e castiga. Para tanto, a via da educação enquanto assistência ao privados de liberdade, deveria ter sua posição modificada na escala de prioridades e que conjugasse cotidianamente estudo e trabalho autosustentável como possibilidade de reintegração plena.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição** (1988). 21. ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 357 p.
- _____. Decreto nº 7.626/11. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, DF, 2011.
- _____. **Conselho Nacional de Justiça**. Goiânia, GO, 2016.
- _____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.
- _____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.
- _____. Decreto nº 7.626/11. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, DF. 2011.
- _____. Documento Nacional **Preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos**. VI Confintea: Brasília, 2008.
- _____. **Educando para a liberdade: trajetórias, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília, DF: UNESCO, 2006.
- _____. INFOPEN. **Levantamento Nacional de Dados Penitenciários**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 25 out. 2017.
- _____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394**. Brasília, DF: 1996.
- _____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394**. Brasília, DF: 1996.
- _____. Ministério da Educação. **3º Seminário Nacional pela Educação nas prisões: significados e proposições**. Brasília, 2012.
- _____. **Ministério da Educação**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB n. 04, de 13 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.prograd.ufu.br/legislacoes/resolucao-cneceb-no-4-de-13-de-julho-de-2010>>. Acesso em: 17 dez. 2017.
- _____. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Brasília/DF: Conselho Nacional de Educação. PROCESSO N.º: 23000.019917/2008-49. PARECER CNE/CEB Nº: 4/2010. COLEGIADO: CEB. APROVADO EM: 9/3/2010. Disponível em: <<http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br>> Acesso em: 14 de janeiro de 2019
- _____. Ministério da Educação. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. – Brasília, 2006.
- _____. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Brasília, DF: 2016. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/54consultas?download=10088:nota-tecnica-sobre-metodologia-de-filtragem-dos-dados-2017>. Acesso em 02/08/2017.
- _____. Ministério da Educação. Lei nº 13.005/2014. **Plano Nacional de Educação 2014-2024**. Brasília, DF: 2014.
- _____. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: MEC, 2014.

_____. Ministério da Educação. **Resolução n° 2/2010**. Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: CNE/CEB/MEC, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Resolução n° 3/2009**. Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: MEC, 2009.

_____. Ministério da Educação. **Seminário Internacional pela Educação nas prisões:**

_____. Ministério da Educação. **Seminário Nacional pela Educação nas prisões:** significados e proposições. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Educação/INEP. **Observatório do PNE**. Brasília, DF: 2017. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores>. Acesso em 02/08/2017.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen**. Relatório INFOPEN 2014. Brasília DF: 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf. Acesso em: 05 fev. 2017.

_____. Ministério da Justiça. **Mapa do Encarceramento:** os jovens do Brasil. Brasília DF, 2015. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento__Os_jovens_do_brasil.pdf. Acesso em: 10 dez. 2016.

<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia> Ministério Público do Estado de Goiás. Portal de notícias. Acesso em 18/12/2018.

<http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

<http://depen.gov.br/DEPEN/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-esporte-e-cultura/peep2015finalgo.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2018.

<http://www.crepa.ufscar.br/documentos/arquivos/publicacao-final-iii-crepa>. Acesso: 20 out. 2018.

<http://www.fecilcam.br/revista/index.php/nupem/article/viewFile/270/25>. Acesso em 12/03/2018.

http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2017.

<http://www.seap.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/quadro-estatistico-2012-1o- semestre.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

AGESEP. **Quadro Estatístico AGSEP**. Primeiro Semestre de 2012.

CAMMAROSANO, Elenice Maria; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Educação na Prisão como Política Pública:** entre desafios e tarefas. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, 2013.

COIMBRA, Adriana Fernandes; PEREIRA, Kelci Anne; SANTOS, Raquel Auxiliadora dos. **Democratização da EJA na perspectiva da aprendizagem dialógica**. In: CONGRESSO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PESSOAS ADULTAS: A DEMOCRATIZAÇÃO DA EJA NA PERSPECTIVA DA APRENDIZAGEM DIALÓGICA, 3, 2014, São Carlos. *Anais eletrônicos*. Convergências e perspectivas. Brasília, 2010. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2014**.

Diretoria Geral de Administração Penitenciária-DGAP. Acesso em 15/01/2018. Disponível em <https://www.dgap.go.gov.br/>.

DURKHEIM, Emile. **Educação e Sociologia**. 6ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 1965.

FERNANDES, Cláudio. "**Neoliberalismo**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/neoliberalismo.htm>>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da autonomia**. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. **Educação Como Prática da Liberdade**. 12. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREITAS, Taís Pereira. **Desigualdade racial nos espaços escolares e o trabalho do assistente social**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 121, p. 46, jan./mar.2015
GOIÂNIA. **Plano estadual de educação nas prisões**. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, 2015.

GADOTTI, Moacir. **Boniteza de um sonho: ensinar-e-aprender com sentido**. Novo Hamburgo: Feevale, 2003.

GALINDA, Rogerio. **Só 7,1% das família de presos recebem auxílio-reclusão**. Blog Caixa Zero, Gazeta do povo, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

HADDAD, Sérgio, & DI PIERRO, Maria Clara, **Escolarização de jovens e adultos: Revista brasileira de educação**, São Paulo, p. 108, n. 14. Acesso em 16/01/2019. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a07.pdf>>.

HADDAD, Sérgio. **Os desafios da educação escolar e não escolar nas prisões**. In: Yamamoto, Aline et al. *CEREJA Discute: educação em prisões*. São Paulo: Alfasol: CEREJA, 2010. p. 119.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. Tradução: Tomáz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011. X. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10024confitea-6-secadi&Itemid=30192>. Acesso em: 20 maio 2017

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-doque-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 20 maio 2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. . Acesso em 02/01/2018. Disponível em:

<<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida>>

ISLER, G. L.; Machado, A. A. **Motivação discente em cursos na modalidade de educação à distância (EaD): fatores que influenciam**. *Revista Nupem*, v. 5, n. 9, p. 67-84, 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A educação na prisão como política pública**. *Revista Educação & Realidade*, v. 38, n. 1, p. 51-69. Porto Alegre: 2013, P. 66. Acesso em 18/12/2018. Disponível em http://www.ufrgs.br/edu_realidade.

LIBÂNIO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. Goiânia: Alternativa, 2002.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**: apresentação de Paul Singer; tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl. **O Capital** (Crítica da Economia Política), Livro 1: o processo de produção do capital. Vol. 2. São Paulo: Difusão Editorial S.A, 1982.

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. V. I, Tomo I. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MASCARENHAS, Ângela Cristina Belém. **O Trabalho e a Identidade Política da Classe Trabalhadora**. Goiânia: Alternativa, 2002.

NEVES, Ângela Vieira. **Cultura política e democracia participativa: um estudo sobre o orçamento participativo**. Rio de Janeiro: Gramma, 2008.

NUÑEZ NOVO, Benigno. **A realidade do sistema prisional brasileiro**. Acesso em 15-01-2019. Disponível em <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4273>>
ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras Mínimas para o Tratamento de prisioneiros**. 1955.

PAIXÃO, Vivian Santana. **Poder e Política no pensamento de Hannah Arendt**. <https://www.partes.com.br/2015/06/10/poder-e-politica-no-pensamento-de-hannah-arendt>(Acesso em 03/04/2018).

PEREIRA, Potyara A. **Concepções e propostas de política social em curso: tendências, perspectivas e consequências**. NEPPPOS/CEAM/ UnB, 1994.

Revista de Economia Política, vol .34, nº 2 (135), pp. 230-248, abril-junho/2014
Revista Época (<https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/08/>)

SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2231/Ressocializacao-atraves-da-educacao>>. Acesso em: 14 out. 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Educação Brasileira**: Estrutura e Sistema. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

SILVA, Maísa Miralva. **Política Pública, Estado e Democracia no contexto do Capitalismo Brasileiro**. Vitória: EMESCAN, 2016.

SILVA, Lucas Lourenço. **O direito à educação escolar prisional**: uma realidade entre grades. Goiânia, GO: PUC/Goiás, 2016.

SILVA, Maria Abadia da. **Intervenção e consentimento**: a política educacional do Banco Mundial. Campinas, SP: Autores associados: São Paulo: FAPESP, 2002.

STEIN, Rosa Helena. **Política Social**: universalidade versus focalização: um olhar sobre a América Latina. São Paulo: Cortez, 2010.

THOMPSON, Augusto F. G. **A Questão penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1976.
UNESCO. **Marco de acción de Belém**. Sexta Conferencia Internacional de Educación de Adultos. Belém: UNESCO, 2009.

VASCONCELOS, Eymard Mourão. **Espiritualidade Na Educação Popular Em Saúde Vasconcelos**. Acesso em: 18-09-2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n79/03.pdf>>

VENERAL, Débora. O ócio que gera demanda. In Gazeta do Povo de 08 de janeiro de 2017. Brasília, 2017. Acesso em 25-01-2019. Disponível em: <gazetadopovo.com.br>

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria/ tradução André Telles.** – 2.ed. ampl. – Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada.** 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2006. (apud Neto, et. tal Mesquita). Acesso em 20-01-2019. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>.

Mídias eletrônicas:

jornal O Popular: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/reincid%C3%Aancia-chega-a-61-32-1.507047> acessado em 18/12/2019.

Veja mais em: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/falta-de-oportunidade-%C3%A9-vetor-para-reincid%C3%Aancia-1.507048>
Acesso em 19/12/2019.